



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 893 | Quarta-feira, 26 de Junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto.....	02
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Gestão.....	03
Gabinete	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	06
Coordenadoria de Licitações	06
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	06
Secretaria Municipal de Saúde	08
Portaria	08
Secretaria Municipal de Educação.....	12
Portaria	12
Procedimento Administrativo.....	16
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	19
Portaria	19
Procedimento Administrativo	20
Secretaria Municipal de Comunicação	21
Portaria	21
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	21
Portaria	21
Secretaria Municipal de Ordem Pública	21
Portaria	21
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	21
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	21
Procedimento Administrativo	21
Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB.....	31
Câmara Municipal de Cuiabá	32
Secretaria de Gestão de Pessoal	32
Atos	32

Atos do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDORA PÚBLICO N.º 022/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco nº 2500 – Centro Sul – CEP 78.110-200, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Várzea Grande - MT, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo cessionário pelo período de **01/06/2024 a 31/05/2025**, da servidora municipal **REJANE SANDRA DANTAS DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 4021689, Professora.

Cuiabá- MT, 05 de junho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito de Cuiabá

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDORA PÚBLICO N.º 021/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá,



EMANUEL PINHEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco nº 2500 – Centro Sul – CEP 78.110-200, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Várzea Grande - MT, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo cessionário pelo período de **01/06/2024 a 31/05/2025**, da servidora municipal **MARCIA REGINA DE ALMEIDA**, matrícula funcional nº 4849999, Técnica de Desenvolvimento Infantil.

Cuiabá- MT, 03 de junho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito de Cuiabá

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretaria Municipal de Educação

Decreto

LEI COMPLEMENTAR Nº 541 DE 24 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 369, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 18, o inciso I e § 4º do art. 19, o § 1º do art. 20 e os §§ 1º e 2º do art. 23 e acrescidos os §§3º e § 4º ao art. 23, todos da Lei Complementar nº 369, de 26 de dezembro de 2014 alterada pelas leis complementares nº 459/2019, 465/2019, 474/2019 e 535/2024, cujos dispositivos passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 18. Progressão é a passagem do servidor do padrão em que se encontra para o imediatamente subsequente, observado o tempo de serviço, e dar-se-á com o cumprimento do interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício do Padrão “1” para o Padrão “2” e de 02 (dois) anos, do Padrão “2” para os padrões subsequentes. **(NR)**

Art. 19. [...]

I - cumprimento de interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício do Padrão “1” para o Padrão “2” e de 02 (dois) anos, do Padrão “2” para os padrões subsequentes; **(NR)**

[...]

§ 4º O cumprimento do interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício do Padrão “1” para o Padrão “2” e de 02 (dois) anos, do Padrão “2” para os padrões subsequentes, assegura ao servidor o direito de progressão na carreira, independentemente de avaliação de desempenho, caso haja omissão ou morosidade por parte da Administração Pública na aplicação do processo de avaliação funcional. **(NR)**

[...]

Art. 20. [...]

§ 1º A mudança de classe ocorrerá em razão da comprovação de titulação em área voltada às atribuições do cargo e dar-se-á, obrigatoriamente, com o cumprimento do interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício da Classe “A” para a Classe “B” e de 02 (dois) anos, da Classe “B” para as classes subsequentes. **(NR)**

[...]

Art. 23. [...]

§ 1º Fica facultada ao servidor a possibilidade de alteração de sua jornada de trabalho, mediante requerimento e desde que haja necessidade e interesse da Administração Pública, mediante manifestação do Secretário da Pasta de lotação do servidor, aplicando-se, em caso de deferimento, a respectiva remuneração. **(NR)**

§ 2º Uma vez exercida a escolha da nova jornada laboral, o servidor poderá retroceder em sua decisão, apenas uma única vez, permanecendo na nova jornada a partir da data de publicação. **(NR)**

§ 3º Os servidores optantes pela jornada de quarenta horas semanais somente serão aposentados neste regime, se cumprirem a carência mínima de cinco anos de exercício na nova jornada, salvo em razão de aposentadoria compulsória em que a carência não será exigida. **(AC)**

§ 4º A jornada de trabalho dos cargos de Assistente Social e Cuidador Social da Assistência Social serão de 30 (trinta) horas semanais, com subsídio equivalente a tabela do cargo de Especialista em Desenvolvimento Social jornada de 40 (quarenta) horas, para o cargo de Assistente Social e subsídio equivalente a tabela do cargo de Técnico em Desenvolvimento Social jornada de 40 (quarenta) horas, para o cargo de Cuidador Social da Assistência Social, ambas tabelas previstas no Anexo III desta Lei Complementar.” **(AC)**

Art. 2º A contagem do interstício de tempo de serviço para fins de progressão ou promoção decorrentes das alterações desta Lei Complementar, dar-se-ão a partir da data da última movimentação do servidor, não gerando qualquer direito retroativo.

Art. 3º Fica alterada a carga horária do cargo de Assistente Social e Cuidador Social da Assistência Social, constante no Quadro de Pessoal Efetivo da Lei Complementar nº 369, de 26 de dezembro de 2014, alterada pelas leis complementares nº 459/2019, 465/2019, 474/2019 e 535/2024 para 30 (trinta) horas semanais, sem redução de subsídio.

§ 1º O enquadramento dos atuais servidores efetivos, pertencentes à Carreira Finalística, ocupação em nível superior/perfil profissional de Assistente Social e nível médio/perfil

profissional de Cuidador Social, será realizada, respectivamente, nos cargos previstos na presente Lei Complementar, na data em que esta entrar em vigor, na mesma classe e padrão correspondente.

§ 2º Aos Assistentes Sociais e Cuidadores Sociais com contrato de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário e vencimento.

Art. 4º O Anexo I da Lei Complementar n.º 369, de 26 de dezembro de 2014, alterada pelas leis complementares nº 459/2019, 465/2019, 474/2019 e 535/2024, passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º Fica acrescido o Anexo II à Lei Complementar n.º 369, de 26 de dezembro de 2014, alterada pelas leis complementares nº 459/2019, 465/2019, 474/2019 e 535/2024 conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6º Fica inalterado o Anexo III da Lei Complementar n.º 369, de 26 de dezembro de 2014, alterada pelas leis complementares nº 459/2019, 465/2019, 474/2019 e 535/2024.”

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de junho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

“ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS

Quantitativo de Cargos das Carreiras Finalísticas			
Carreira	Cargo	Nível Escolaridade	Quantitativo
Profissionais de Saúde	Especialista em Saúde	SUPERIOR	2.100
Profissionais de Saúde	Agente de Saúde	MÉDIO	1.450
Profissionais de Saúde	Auxiliar em Saúde (em extinção)	FUNDAMENTAL	71
Assistência e Desenvolvimento Social	Especialista em Desenvolvimento Social	SUPERIOR	345
Profissionais de Saúde e Assistência e Desenvolvimento Social	Assistente Social	SUPERIOR	361
Assistência e Desenvolvimento Social	Técnico em Desenvolvimento Social	MÉDIO	153
Assistência e Desenvolvimento Social	Cuidador Social da Assistência Social	MÉDIO	102

Quantitativo de Cargos das Carreiras Meio e Instrumental			
Carreira	Cargo	Nível Escolaridade	Quantitativo
Profissionais da Área Meio e Instrumental	Profissional de Nível Superior	SUPERIOR	600
Profissionais da Área Meio e Instrumental	Profissional de Nível Médio	MÉDIO	1.000
Profissionais da Área Meio e Instrumental	Profissional de Nível Fundamental – em extinção	MÉDIO	500
Profissionais da Área Meio e Instrumental	Agente Municipal Estatutário (em extinção) – nível médio	MÉDIO	277
Profissionais da Área Meio e Instrumental	Agente Municipal Celetista (em extinção) – nível médio	MÉDIO	100
Profissionais da Área Meio e Instrumental	Auxiliar Municipal (em extinção) – nível fundamental	FUNDAMENTAL	1.149

(NR)”

ANEXO II

“ANEXO II

OCUPAÇÃO/PERFIL PROFISSIONAL DA CARREIRA DOS MULTIPROFISSIONAIS DAS ÁREAS MEIO, INSTRUMENTAL E FINALÍSTICA DA PREFEITURA DE CUIABÁ

CARREIRA				
Finalística – Ocupação/Perfil Profissional		Meio e Instrumental – Ocupação/Perfil Profissional		
Nível Superior	Nível Médio e Nível Fundamental	Nível Superior	Nível Médio	Nível Fundamental – em extinção
Administrador Hospitalar	Atendente de Consultório Dentário – em extinção	Administrador	Assistente de Comunicação – em extinção	Agente de Manutenção – em extinção
Assistente Social	Agente de Saúde - – em extinção	Art. Educadora	Auxiliar de Atividade Culturais – em extinção	Agente Operacional – em extinção
Administrador em Serviço de Saúde	Auxiliar em Saúde – em extinção	Assistente Técnico Especializado	Digitador – em extinção	Arquivista – em extinção
Alimento Institucional	Motorista	Bibliotecário	Desenhista	Ascensorista – em extinção
Biólogo	Oficial Administrativo I – em extinção	Economista	Projetista	Auxiliar de Manutenção – em extinção



Biomédico	Oficial Administrativo II	Estatístico	Mestre de obras	Auxiliar de Serviços Gerais – em extinção
Bioquímico	Técnico em Desenvolvimento Social	Geógrafo	Monitor	Auxiliar Operacional – em extinção
Controle e qualidade de Refeição Coletiva	Técnico em Higiene e Segurança do Trabalho	Jornalista	Motorista – em extinção	Bombeiro – em extinção
Desenvolvimento de Recursos Humanos na Saúde	Técnico em Higiene Dental Nova Nomenclatura: Técnico de Saúde Bucal	Pedagogo	Oficial Administrativo II	Copeiro – em extinção
Economista	Técnico em Patologia Clínica e Laboratório	Turismólogo	Oficial Técnico – em extinção	Cozinheiro – em extinção
Educação em Saúde Pública	Técnico em Radiologia	Técnico de Nível Superior	Recreador	Garçom – em extinção
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Técnico em Secretariado	Fonoaudiólogo	Técnico Agrícola – em extinção	Motorista – em extinção
Engenheiro Sanitarista	Técnico em Vigilância Sanitária	Profissional de Nível Superior	Técnico de Desenho	Músico – em extinção
Epidemiologia	Cuidador Social em Saúde	Apoio Jurídico	Técnico de Topografia	Oficial Administrativo I – em extinção
Epidemiologia e Controle de Malária	Motorista-Epidemiologia	Qualquer outra formação sem carreira específica	Técnico em Higiene e Segurança do Trabalho	Recepcionista – em extinção
Especialista em Desenvolvimento Social	Motorista – Socorrista		Técnico em Secretariado	Telefonista – em extinção
Especialista em Saúde	Técnico em Vigilância em Saúde		Agente Municipal – em extinção	Vigilante
Farmacêutico	Oficial Técnico Administrativo em Saúde			Auxiliar Municipal – em extinção
Fisioterapeuta	Agente de farmácia			
Fonoaudiólogo	Agente de Call Center			
Gerencia em Serviços da Saúde				
Médico Veterinário				
Nutricionista				
Pedagogo (em extinção)				
Psicólogo				
Planejamento Gerência em Serviço de Saúde				
Planejamento e Gerência de Saúde				
Químico				
Saúde Ambiental				
Saúde Pública				
Técnico em Educação Física				
Terapeuta Ocupacional				
Zootecnista (em extinção)				
Saúde Coletiva - APS				
Saúde Coletiva				
Psicopedagoga				
Terapeuta Holístico				
Educador Físico				
Arte Terapeuta/recreador				

(NR)”

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 715/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 97258/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o gozo de férias do servidor JOSE LUIZ PACHECO PINTO DE CASTRO, AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, matrícula funcional 2050318, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, que estava programado para o período de 01/07/2024 a 15/07/2024 para 15/07/2024 a 29/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 19 de Junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 714/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 97255/2024.

RESOLVE:

Art. 1º -Alterar o gozo de férias da servidora NEIDE MARIA LOUREIRO JOAQUIM VIDAL, AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, matrícula funcional 2584979, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, que estava programado para o período de 10/06/2024 a 24/06/2024, para o período de 22/07/2024 a 05/08/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 19 de Junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 733/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 98457/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) DINEIA ABREU SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 4021716, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar DINEIA ABREU SILVA DE SOUZA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 20 de Junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 706/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 98173/2024 .

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2008/2013,2013/2018, 2018/2023, ao(a) servidor(a) EDIMIRSON OTAVIO JOSE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-EM EXTINÇÃO, matrícula 2014945, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 18 de Junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 728/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 93622/2024 .

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para



gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a)servidor(a) DANIELA OLIVEIRA DE MOURA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NIVEL MÉDIO , matrícula 4849557, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 20 de Junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 755/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 021.674/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir, a partir de 09/06/2024, licença para tratar de assunto particular, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem remuneração, a servidora SILVANETE REIS DA SILVA, Profissional de Nível Médio, matrícula 4900012, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 24 de junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 732/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 98456/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) DINEIA ABREU SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 4907152, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar DINEIA ABREU SILVA DE SOUZA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 20 de Junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 753/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 94815/2024, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) JOLICE MARQUES DE OLIVEIRA, ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 1964949, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 17/03/2024.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 24 de Junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 752/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante

Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 92574/2024, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) PAULINO ALVES DE OLIVEIRA, PROFESSOR(A), Matrícula 2556369, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 17/01/2020.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 24 de Junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 751/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 92318/2024, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) DULCIRENE APARECIDA DA SILVA FREITAS, AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1575400, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 24/02/2024.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 24 de Junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 750/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 90482/2024, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) TAMARA GOMES PEDROSO ROSA, PROFESSOR(A), Matrícula 4021984, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 27/11/2023.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 24 de Junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 749/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..



Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 89759/2024, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) WILLIAN ROBERTO PEREIRA SENA, PROFESSOR(A), Matrícula 2965760, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 26/01/2020.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 24 de Junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 748/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 89652/2024, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) GONCALINA BORGES DE DEUS, TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Matrícula 4852053, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 18/12/2023.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 24 de Junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 747/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 89268/2024, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) DENISE NUNES JORGE, PROFESSOR(A), Matrícula 2968116, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 02/01/2024.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 24 de Junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 746/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 88534/2024, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) RONILDA MARIA DA CRUZ RIBEIRO, PROFESSOR(A), Matrícula 4850253, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 08/07/2020.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 24 de Junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 745/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 88297/2024, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) ROSINEIDE DE MEDEIROS OLIVEIRA, AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1573691, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 05/12/2023.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 24 de Junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 744/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 88293/2024, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) JANETE NUNES, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, Matrícula 2586187, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 07/01/2024.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 24 de Junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 724/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98218 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) IVANETE MEZACASA, ocupante



do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, Matrícula 4036098, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, conforme Lei nº 420/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 18/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 20 de Junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 012/2024/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029.748/2024)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP neste ato representado pela agente de contratação vem a público divulgar o **RESULTADO** e a **ADJUDICAÇÃO** do Pregão Eletrônico/SRP Nº 012/2024/PMC tendo como objeto "REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO SOB DEMANDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS/SMOP"

{ }

{ } Neste ato, também a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o resultado, nos termos do artigo 71º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme se apresenta abaixo:

CONCREMAX CONCRETO LTDA. CNPJ:51.329.917/0001-75							
ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	6020	CONCRETO USINADO FCK 15 MPA	M³	7.000	722,80	5.059.600,00	PRÓPRIA
02	15402	CONCRETO USINADO FCK 20 MPA	M³	3.000	736,32	2.208.960,00	PRÓPRIA
03	25208	CONCRETO USINADO FCK 25 MPA	M³	2.000	752,96	1.505.920,00	PRÓPRIA
VALOR TOTAL: R\$ 8.774.480,00 (oito milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)							

Cuiabá, 25 de junho de 2024.

Priscila R. N. Moraes

Agente de Contratação

*Original assinados nos autos

José Roberto Stopa

Secretária Municipal de Obras Públicas

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022/PMC - 4ª REPUBLICAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, ADJUDICA a empresa abaixo e HOMOLOGA o processo referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022/PMC - 4ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 018.486/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA PRAÇA RACHID JAUDY E CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA - CAT, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

LICITANTE: JRP ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 14.878.898/0001-00; VALOR: R\$ 1.068.249,37 (um milhão sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos)

Cuiabá/MT, 25 de junho de 2024.

JOSÉ ROBERTO STOPA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

RESULTADO FINAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022/PMC - 4ª REPUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022/PMC - 4ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 018.486/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA PRAÇA RACHID JAUDY E CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA - CAT, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

LICITANTE: JRP ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 14.878.898/0001-00; VALOR: R\$

1.068.249,37 (um milhão sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos)

Cuiabá/MT, 25 de junho de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

1º TERMO ADITIVO Á ARP Nº 008/2024

PROC. ADMINISTRATIVO 103.487/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2023/PMC

TERMO ADITIVO DA ATA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A EMPRESA SUDOESTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Onde lê:

LOTE ÚNICO – CAIXAS DE LEITE (COM 12 UNIDADES CADA CAIXA)							
ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT ANUAL	VALOR UNIT. CX.	VALOR TOTAL	MARCA
1	239742-0	LEITE LONGA VIDA - UHT INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS TRANS OG, FIBRA ALIMENTAR OG, SÓDIO E CÁLCIO, RECIPIENTE HERMETICO EM TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 90 DIAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. CAIXA 12 UNIDADE	CX	30.000	40,66	1.219.800,00	VENCEDOR

VALOR TOTAL: 1.219.800,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

Leia-se:

LOTE ÚNICO – CAIXAS DE LEITE (COM 12 UNIDADES CADA CAIXA)							
ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT ANUAL	VALOR UNIT. CX. REEQUILIBRADO	VALOR TOTAL DO REEQUILIBRIO	MARCA
1	239742-0	LEITE LONGA VIDA - UHT INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS TRANS OG, FIBRA ALIMENTAR OG, SÓDIO E CÁLCIO, RECIPIENTE HERMETICO EM TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 90 DIAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. CAIXA 12 UNIDADE	CX	30.000	R\$ 72,60	R\$ 2.178.000,00	VENCEDOR

VALOR TOTAL: 2.178.000,00 (DOIS MILHOES CENTO E SETENTA E OITO MIL REAIS).

Cuiabá 25 de Junho de 2024.

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2024/PMC

Originário Pregão Eletrônico Nº 008/2024/PMCPMC Processo Administrativo Nº 105.990/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, representada por Luciana Zamproni Branco. **CONTRATADA:** A empresa: IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ



Nº 40.812.830/0001-38 representada por José Borges Guerra **OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo (café, chá, açúcar, água mineral, carga de gás e álcool etílico) para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15601 PROGRAMA/AÇÃO: 2001 NATUREZA DA DESPESA: 339030 FONTE: 1899 **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses **VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.621,00** (Quatorze mil, seiscentos e vinte e um reais) **AMPARO LEGAL:** O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024/PMC** e ao Processo Administrativo nº 105.990/2023, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo e pelo Decreto Municipal nº 9.6450/2023, independentemente de transcrição.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2024/PMC

Originário Pregão Eletrônico Nº 008/2024/PMCPMC Processo Administrativo Nº 105.990/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, representada por Luciana Zamproni Branco. **CONTRATADA:** A empresa: **NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, CNPJ Nº 27.981.389/0001-50 representada por Natalia Conceição Honorato Da Silva Barbosa **OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo (café, chá, açúcar, água mineral, carga de gás e álcool etílico) para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15601 PROGRAMA/AÇÃO: 2001 NATUREZA DA DESPESA: 339030 FONTE: 1899 **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses **VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.015,00** (Quatro mil, quinze reais) **AMPARO LEGAL:** O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024/PMC** e ao Processo Administrativo nº 105.990/2023, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo e pelo Decreto Municipal nº 9.6450/2023, independentemente de transcrição.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2024/PMC

Originário Pregão Eletrônico Nº 008/2024/PMCPMC Processo Administrativo Nº 105.990/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, representada por Luciana Zamproni Branco. **CONTRATADA:** A empresa: **FULLGAS COMERCIO DE GAS LTDA**, CNPJ Nº 33.905.874/0001-47 representada por Priscila Consani Das Mercês Oliveira **OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo (café, chá, açúcar, água mineral, carga de gás e álcool etílico) para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15601 PROGRAMA/AÇÃO: 2001 NATUREZA DA DESPESA: 339030 FONTE: 1899 **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses **VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.000,00** (Dezoito mil reais) **AMPARO LEGAL:** O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024/PMC** e ao Processo Administrativo nº 105.990/2023, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo e pelo Decreto Municipal nº 9.6450/2023, independentemente de transcrição.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2024/PMC

Originário Pregão Eletrônico Nº 008/2024/PMCPMC Processo Administrativo Nº 105.990/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, representada por Luciana Zamproni Branco. **CONTRATADA:** A empresa: **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP**, CNPJ Nº 02.545.557/0001-33, representada por João Batista Alves Vieira **OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo (café, chá, açúcar, água mineral, carga de gás e álcool etílico) para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15601 PROGRAMA/AÇÃO: 2001 NATUREZA DA DESPESA: 339030 FONTE: 1899 **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses **VALOR DO CONTRATO: R\$ 144.490,00** (Cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais) **AMPARO LEGAL:** O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024/PMC** e ao Processo Administrativo nº 105.990/2023, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo e pelo Decreto Municipal nº 9.6450/2023, independentemente de transcrição.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2024/PMC

Originário Do PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 38/2023/Prefeitura Municipal De Querência

Processo Administrativo Nº. 012.901/2024 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada por Deiver Alessandro Teixeira **CONTRATADA:** **AFC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº 17.121.777/0001-07 representada por JAIRO ANTONIO FERRI CANDEA, **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente instrumento é a "para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção das instalações físicas prediais dos imóveis do município de Cuiabá (sob demanda) e em quaisquer novas instalações que venham ser ocupadas por esta Prefeitura, na forma estabelecida nas planilhas de serviços descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) para atender as necessidades de TODA a Rede de Saúde (Primária, Secundária e Terciária) da Secretaria Municipal de Saúde/SMS de Cuiabá/MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

SUB FUNÇÃO - 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUB FUNÇÃO - 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROGRAMA - 0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGIAS DE ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO ATIVIDADE - 2463 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADM. NA ATENÇÃO PRIMÁRIA

PROJETO ATIVIDADE - 2383 - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PREV. NO PLANO DA RAUE DA BAIXADA CUIABANA

PROJETO ATIVIDADE - 2384 - FOMENTAR AS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE - 2385 - IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2455 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADM. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2391 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2392 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2393 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA HIV/AIDS, HEPATITES VIRAIS E OUTRAS IST'S

PROJETO ATIVIDADE - 2394 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA DO TRABALHADOR - CEREST

FONTE - 016210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO ESTADUAL FONTE - 015001002000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS SAÚDE FONTE - 016000000000 - TRANSF. FUNDO A FDO DE REC. DO SUS - GOV. FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO SAÚDE CONTA DE DESPESA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses **VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.500.000,00** (Cinco milhões e quinhentos mil reais) **AMPARO LEGAL:** 2.1.A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2023/PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**, realizado Regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009.

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2024

Originário do Pregão Presencial/SRP nº. 001/2023/PMC Processo Administrativo Nº. 024.900/2023. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana-LIMPURB, representada por João Carlos Hauer. **CONTRATADA: MD TERCEIRIZADOS LTDA**, CNPJ/MF nº. 28.872.136/0001-00, representada por Gerson Jose da Silva. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços com oferta de mão de obra, para execução de limpeza e manutenção urbana, visando atender a demanda da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, conforme as previsões, exigências e especificações descritas neste termo de referência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 26502, PROJETO ATIVIDADE: 2024, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39, FONTE: 100. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 58.772.384,39** (Cinquenta e oito milhões, setecentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos). **AMPARO LEGAL** A lavratura do presente contrato decorre da realização do decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 001/2023/PMC** realizado com fundamento legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Alterações, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, dos Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456 de 24 de fevereiro de 2014.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2022- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, neste ato representado por seu Secretário Senhor Francisco Antônio Vuolo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, doravante denominada **LOCATÁRIO** Nancy Barros Leão Monteiro Vilela, por sua bastante procuradora **GFB IMOBILIÁRIA LTDA**, CNPJ nº 03.253.895/0001-64, representada por Renate Caroline Santos Oliveira Scardinni Barros, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 04 de abril de 2024 a 04 de abril de 2025. 1.2. Alteração da Cláusula



Oitava – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO - Ernesto Manoel Barbosa - Matrícula: 4903485

FISCAL DO CONTRATO - Joao Paulo Pinto Ortega - Matrícula: 4905405

SUPLENTE DO FISCAL - Rafael Butareli De Miranda - Matrícula: 4903478

LEIA SE:

GESTOR DO CONTRATO - Cásila Marília Pires Nassarden - Matrícula: 2562950

FISCAL DO CONTRATO - Joao Paulo Pinto Ortega - Matrícula: 4905405

SUPLENTE DO FISCAL - Rafael Butareli De Miranda - Matrícula: 4903478

1.3. Inclusão na Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada:

7.11. Os encargos do IPTU 2025, ficarão sob a responsabilidade da Contratada.

AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 024.123/2024, vinculado ao Contrato nº127/2022, proveniente da Dispensa de Licitação nº 007/2022, com respaldo no Parecer Jurídico nº 220/PCP/PGM/2024, e amparado legalmente art. 57, II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA Nº 126/2024/SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

ONSIDERANDO a necessidade de organizar os serviços da Diretoria de Vigilância em Saúde, DIVISA;

CONSIDERANDO a Programação Pactuada Integrada em Vigilância à Saúde, PPI/VS, junto a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e ao Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a CI. Nº 114/DIVISA/GAB/SMS e o MVP Nº 00.046.715/2024-1.

RESOLVE

Art. 1º - REVOGAR, a Portaria nº 026/2020/SMS, publicada no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso, ano 9, Nº 1909, Página 101, com divulgação na sexta-feira, dia 15 de maio de 2020 e publicação segunda-feira 18 de maio de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE.

Cuiabá, 11 de junho de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

PORTARIA nº 115/2024/SMS

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Complementar Municipal nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.070/2023, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados para as funções do Gestor de Contrato, do Fiscal de Contrato e do Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na CI Nº 287/2024/CTOSM/SMS e no Protocolo MVP Nº 00.030.952/2024-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

CONTRATO Nº 367/2019/PMC	VIGÊNCIA 12 MESES
MURANO CONSTRUÇÕES EIRELI	CNPJ: 23.170.931/0001-33

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS

OBJETO: O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção predial preventiva e corretiva dos bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI e conforme condições quantidades, exigências estabelecidas no edital e seus anexos, visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 6.894.505,87 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

SMS	FISCAL DE CONTRATO
NOME:	JUVENIL RIBEIRO TAQUES FILHO
CPF:	079.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4921349
LOTAÇÃO/CARGO:	CTOSM/SMS

SMS	SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO
NOME:	JHONY ERLEY PERES FONTANA
CPF:	025.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4921357
LOTAÇÃO/CARGO:	CTOSM/SMS

SMS	FISCAL DE CONTRATO
NOME:	JOZUEL EMILIO DA SILVA
CPF:	570.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4038412
LOTAÇÃO/CARGO:	CTOSM/SMS

SMS	SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO
NOME:	THALITA FERNANDA BARBOSA JUIZ
CPF:	042.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4921353
LOTAÇÃO/CARGO:	CTOSM/SMS

SMS	FISCAL DE CONTRATO
NOME:	GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO
CPF:	018.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4921351
LOTAÇÃO/CARGO:	CTOSM/SMS

SMS	SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO
NOME:	JULIANE STELLA MARTINS COSTA DE FIGUEIREDO
CPF:	005.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4921786
LOTAÇÃO/CARGO:	CTOSM/SMS

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23/04/2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE.

Cuiabá, 17 de maio de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

PORTARIA SMS Nº 75/DGP/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.



CONSIDERANDO as solicitações formuladas nos autos dos Processos MVP e ANÁLISES TÉCNICAS;

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR – Elevações de Classe a partir da data do requerimento dos servidores, conforme legislação específica de movimentação da carreira:

Matrícula	Nome	Cargo	Para Classe	Data do requerimento	MVP
1961797	SUSANA BALBINO VILELA CAJANGO SMILJANIC	CIRURGIÃO DENTISTA	D	04/06/2024	044.103/2024-1

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 21 de junho de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 74/DGP/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de **JUNHO/2024** e de períodos anteriores remanescentes dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

JUNHO/2024					
ITEM	MATRICULA	NOME	PADRÃO	A PARTIR DE:	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
1	4006491	ALBERTO BICUDO SALOMAO	6	23/04/2024	5.117 / 2011
2	4047525	CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES SILVA	4	21/03/2024	6.265 / 2017
3	4007752	CAROLINE DE CAMPOS REVELES	6	09/10/2023	5.157 / 2012
4	4864271	CILENE MARIA DE MORAES	4	01/06/2024	7.184 / 2019
5	1965006	CINTIA APARECIDA DAMO SIMOES	8	02/06/2024	4.610 / 2007
6	1965005	CRICIANE ZAMBRIM MENDONCA	8	02/06/2024	4.610 / 2007
7	1000842	DARCI MOIZES SILVA	10	01/06/2024	Lei 1.259-A/1972
8	1000861	EDD MARCELLO PEREIRA BOAVENTURA	10	17/06/2024	Lei 1.259-A/1972
9	4864276	ELIANE APARECIDA ZULLI	4	01/06/2024	7.184 / 2019
10	4864292	ELIZANGELA SANDRA DA SILVA	4	01/06/2024	7.184 / 2019
11	4864269	FRANCISMARY GONCALVES PEREIRA	4	01/06/2024	7.184 / 2019
12	4864472	GLAUCIA SIMONE FERREIRA	4	02/06/2024	7.184 / 2019
13	4864279	JONAS DA SILVA MELGAREJO	4	01/06/2024	7.158 / 2019
14	1578836	LAURA CRISTINA CONSTANTINA DE ARRUDA DUQUE	12	05/06/2024	Lei 1.259-A/1972
15	1965007	LUIZ EVARISTO RICCI VOLPATO	8	02/06/2024	4.766 / 2009
16	4876182	MAIRA BORDIGNON QUADROS	3	22/06/2024	7.409 / 2019
17	1583517	MARCOS ANTONIO BERTIN	12	13/06/2024	Lei 1.259-A/1972
18	4864330	MARILDA GOMES DA SILVA MENDONCA	4	02/06/2024	7.184 / 2019
19	1000838	NILVA MARIA FERNANDES DE CAMPOS	10	23/06/2024	Lei 1.259-A/1972
20	1000833	OLICELIA ATAIDES DA SILVA PONCIONI	10	02/06/2024	Lei 1.259-A/1972
21	1578969	OSMAR MARQUES DA SILVA	12	19/06/2024	Lei 1.259-A/1972
22	1588666	RENATO DE MELO	11	03/06/2024	Lei 1.259-A/1972
23	1588663	ROSEMEIRE FRANCISCA DE OLIVEIRA	11	05/06/2024	Lei 1.259-A/1972
24	1000835	ROSIDELMA BENEDITA DE SOUZA	10	10/06/2024	Lei 1.259-A/1972
25	4864875	ROSIMARA CORINA MORAIS FAUSTINO BALHESTEIRO	4	18/06/2024	7.774 / 2020
26	4864157	SONIA REGINA BEZERRA DA SILVA	4	01/06/2024	7.774 / 2020
27	1965003	VANIA CLAUDIA CASTIGLIONI ALVES	8	02/06/2024	4.610 / 2007

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 20 de junho de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA nº 137/2024/SMS

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Complementar Municipal nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.070/2023, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados para as funções do Gestor de Contrato, do Fiscal de Contrato e do Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na **CI Nº 0010/2024/CTLS/SMS** e no **Protocolo MVP Nº 00.026.782/2024-1**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

CONTRATO Nº 185/2024/PMC	VIGÊNCIA 12 MESES
MARIA JOSE DOS REIS NETO EPP	CNPJ: 10.226.940/0001-57
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme Edital e seus anexos.	
VALOR: R\$ 1.432.939,06 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS).	

SMS	GESTOR DE CONTRATO
NOME:	JEFFERSON DA COSTA TEIXEIRA
CPF:	706.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4922049
LOTAÇÃO/CARGO:	Gerente de Logística e Distribuição CDMIC

SMS	FISCAL DE CONTRATO
NOME:	OILSON AMORIM DOS REIS
CPF:	933.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4921722
LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde

SMS	SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO
NOME:	KAZMY RIBEIRO
CPF:	023.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4921754
LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27/05/2024.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.

Cuiabá, 21 de junho de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT



PORTARIA nº 135/2024/SMS

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Complementar Municipal nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.070/2023, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados para as funções do Gestor de Contrato, do Fiscal de Contrato e do Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na CI Nº 0090/2024/CTLP/SMS e no Protocolo MVP Nº 00.048.183/2024-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

CONTRATO Nº 071/2020/PMC	VIGÊNCIA 12 MESES
GRÁFICA DO PRETO LTDA ME	CNPJ: 03.750.414/0001-26
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Gráficos, sob demanda, incluindo todos os materiais e mão de obra, objetivando atender as necessidades das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e anexos.	
VALOR: R\$ 41.997,58 (QUARENTA E UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).	

SMS	GESTOR DE CONTRATO
NOME:	CLEYTON SILVA DE ARRUDA
CPF:	896.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4922631
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenador Técnico de Logística e Patrimônio CDMIC

SMS	FISCAL DE CONTRATO
NOME:	JEFFERSON DA COSTA TEIXEIRA
CPF:	706.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4922049
LOTAÇÃO/CARGO:	Gerente de Logística e Distribuição CDMIC

SMS	SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO
NOME:	OILSONAMORIM DOS REIS
CPF:	933.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4921722
LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde – Oficial Técnico Administrativo

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19/02/2024:

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRE-SE.

Cuiabá, 19 de junho de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

PORTARIA nº 134/2024/SMS

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Complementar Municipal nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.070/2023, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados para as funções do Gestor de Contrato, do Fiscal de Contrato e do Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na CI Nº 172/2024/GCAA/CTCA/DCR/SAAHCR/SMS e no Protocolo MVP Nº 00.047.847/2024-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

CONTRATO Nº 136/2021/PMC	VIGÊNCIA 12 MESES
MEDCLIN CENTER MÉDICO DIAGNÓSTICO LTDA	CNPJ: 26.576.116/0001-67
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde, para efeito de participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, nas áreas de Internação Hospitalar e de Assistência Ambulatorial de Média e Alta Complexidade. Lotes Credenciados: 19 e 22.	
VALOR: R\$ 2.999.808,00 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS).	

SMS	GESTOR DE CONTRATO
NOME:	FABIANA SILVA DE ARRUDA
CPF:	002.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4914426
LOTAÇÃO/CARGO:	Gerência de Controle e Avaliação Ambulatorial

SMS	FISCAL DE CONTRATO
NOME:	CONCEIÇÃO APARECIDA MORENO PESSOA
CPF:	495.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	1000591
LOTAÇÃO/CARGO:	Gerência de Controle e Avaliação Ambulatorial

SMS	SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO
NOME:	IVETE LOURDES PANAZZOLO
CPF:	841.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	1000670
LOTAÇÃO/CARGO:	Gerência de Controle e Avaliação Ambulatorial

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26/04/2024:

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRE-SE.

Cuiabá, 19 de junho de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

PORTARIA nº 133/2024/SMS

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Complementar Municipal nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas,



autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.070/2023, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados para as funções do Gestor de Contrato, do Fiscal de Contrato e do Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na **CI Nº 260/GAT/DASA/SMS/2024** e no **Protocolo MVP Nº 00.047.167/2024-1**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

CONTRATO Nº 277/2022/PMC	VIGÊNCIA 12 MESES
ALLEGATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	CNPJ: 19.627.377/0001-01
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos tipo ônibus convencional e van para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	
VALOR: R\$ 2.999.808,00 (DOIS MILHÕES, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS).	

SMS	GESTOR DE CONTRATO
NOME:	MARGARETH TEREZINHA DA SILVA
CPF:	836.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4915234
LOTAÇÃO/CARGO:	Gerência de Transporte / Técnico Administrativo

SMS	FISCAL DE CONTRATO
NOME:	ÉLISSON APARECIDO DE SOUZA ALMEIDA
CPF:	XXX.934.831-XX
MATRICULA:	4926743
LOTAÇÃO/CARGO:	Gerente Administrativo de Transporte

SMS	SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO
NOME:	REGINALDO RODRIGUES SENRA
CPF:	615.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4866889
LOTAÇÃO/CARGO:	Gerência de Transporte / Técnico Administrativo

CONTRATO Nº 282/2020/PMC	VIGÊNCIA 12 MESES
VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA	CNPJ: 03.817.702/0001-50
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: contratação de empresa operadora de cartões magnéticos via web, para gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva (mecânica especializada, elétrica, arrefecimento, refrigeração, funilaria, lanternagem, vidraçaria, carroceria, tapeçaria, instalação e manutenção de acessórios, serviços especializados em motocicletas, serviços especializados em veículos transformados, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, troca de fluidos, filtros, serviços de borracharia, recapagens de pneus, retíficas, bombas injetoras em geral, guinchos, capotaria, acessórios, revisões eletrônicas, regulagens eletrônicas, higienização e pintura em geral), bem como o fornecimento de peças e acessórios para manutenção dos veículos e máquinas na Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.	
VALOR: R\$ 724.000,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS).	

SMS	GESTOR DE CONTRATO
NOME:	HALYSON ALVES DE SOUZA
CPF:	809.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4915286
LOTAÇÃO/CARGO:	Gerência de Transporte

SMS	FISCAL DE CONTRATO
NOME:	ÉLISSON APARECIDO DE SOUZA ALMEIDA
CPF:	XXX.934.831-XX

MATRICULA:	4926743
LOTAÇÃO/CARGO:	Gerente Administrativo de Transporte

SMS	SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO
NOME:	DEBORA DA SILVA COSTA
CPF:	850.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4915380
LOTAÇÃO/CARGO:	Gerência de Transporte / Técnico Administrativo

CONTRATO Nº 126/2022/PMC	VIGÊNCIA 12 MESES
EVA TUR TRANSPORTE LTDA	CNPJ: 05.511.956/0001-71
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Cuiabá-MT.	
VALOR: R\$ 995.137,80 (NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).	

SMS	GESTOR DE CONTRATO
NOME:	HALYSON ALVES DE SOUZA
CPF:	809.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4915286
LOTAÇÃO/CARGO:	Gerência de Transporte

SMS	FISCAL DE CONTRATO
NOME:	ÉLISSON APARECIDO DE SOUZA ALMEIDA
CPF:	XXX.934.831-XX
MATRICULA:	4926743
LOTAÇÃO/CARGO:	Gerente Administrativo de Transporte

SMS	SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO
NOME:	REGINALDO RODRIGUES SENRA
CPF:	615.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4866889
LOTAÇÃO/CARGO:	Gerência de Transporte / Técnico Administrativo

CONTRATO Nº 321/2019/PMC	VIGÊNCIA 12 MESES
V.B. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI ME	CNPJ: 73.822.058/0001-94
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de veículos automotores, 0 (zero) km, com manutenção, seguro, equipados com sistema específico de monitoramento de veículos em tempo real, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições no Edital e seus anexos.	
VALOR: R\$ 992.901,12 (NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, NOVECIENTOS E UM REAIS E DOZE CENTAVOS)	

SMS	GESTOR DE CONTRATO
NOME:	MARGARETH TEREZINHA DA SILVA
CPF:	836.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4915234
LOTAÇÃO/CARGO:	Gerência de Transporte / Técnico Administrativo

SMS	FISCAL DE CONTRATO
NOME:	ÉLISSON APARECIDO DE SOUZA ALMEIDA
CPF:	XXX.934.831-XX
MATRICULA:	4926743
LOTAÇÃO/CARGO:	Gerente Administrativo de Transporte

SMS	SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO
NOME:	REGINALDO RODRIGUES SENRA
CPF:	615.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4866889
LOTAÇÃO/CARGO:	Gerência de Transporte / Técnico Administrativo



CONTRATO Nº 033/2023/GISC	VIGÊNCIA 24 MESES
ART CAR VEICULOS LTDA	CNPJ: 23.207.454/0001-33
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos administrativos, categoria diversas (sem motorista e sem combustível), devidamente licenciados junto ao DETRAN, com quilometragem livre, incluindo seguro, monitoramento por sistema GPS/GSM/GPRS, manutenção veicular, insulfilm e adesivagem para atender as unidades administrativas, pertencentes aos Órgãos/ Entidades do poder Executivo do Estado de Mato Grosso, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2023/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2023/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.	
VALOR: R\$ 825.552,00 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO MIL,QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)	

SMS	GESTOR DE CONTRATO
NOME:	HALYSON ALVES DE SOUZA
CPF:	809.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4915286
LOTAÇÃO/CARGO:	Gerência de Transporte

SMS	FISCAL DE CONTRATO
NOME:	ÉLISSON APARECIDO DE SOUZA ALMEIDA
CPF:	XXX.934.831-XX
MATRICULA:	4926743
LOTAÇÃO/CARGO:	Gerente Administrativo de Transporte

SMS	SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO
NOME:	REGINALDO RODRIGUES SENRA
CPF:	615.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4866889
LOTAÇÃO/CARGO:	Gerência de Transporte / Técnico Administrativo

CONTRATO Nº 034/2023/GISC	VIGÊNCIA 24 MESES
ART CAR VEICULOS LTDA	CNPJ: 23.207.454/0001-33
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIP AL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos administrativos, categoria diversas (sem motorista e sem combustível), devidamente licenciados junto ao DETRAN, com quilometragem livre, incluindo seguro, monitoramento por sistema GPS/GSM/GPRS, manutenção veicular, insulfilm e adesivagem para atender as unidades administrativas, pertencentes aos Órgãos/ Entidades do poder Executivo do Estado de Mato Grosso, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2023/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2023/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.	
VALOR: R\$ 891.936,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)	

SMS	GESTOR DE CONTRATO
NOME:	HALYSON ALVES DE SOUZA
CPF:	809.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4915286
LOTAÇÃO/CARGO:	Gerência de Transporte

SMS	FISCAL DE CONTRATO
NOME:	ÉLISSON APARECIDO DE SOUZA ALMEIDA
CPF:	XXX.934.831-XX
MATRICULA:	4926743
LOTAÇÃO/CARGO:	Gerente Administrativo de Transporte

SMS	SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO
NOME:	REGINALDO RODRIGUES SENRA
CPF:	615.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4866889

LOTAÇÃO/CARGO:	Gerência de Transporte / Técnico Administrativo
----------------	---

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14/06/2024:

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 19 de junho de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 545/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019 ;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a servidora Yasmin Shirabe Batista, matrícula nº 4899564, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no CEIC Náides Rodrigues Ribeiro da Cruz.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 26/06/24 até 31/12/24, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.
Cuiabá, 25 de junho de 2024.
EDILENE DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Educação
Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 544/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 26 de junho de 2024, a servidora Yasmin Shirabe Batista, matrícula nº 48999564 da função de COORDENADORA PEDAGÓGICA da EMEB Alzira Valadares.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá, 25 de junho de 2024.
EDILENE DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Educação
Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 543/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019 ;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a servidora Vilmara da Silva Vidica, matrícula nº 4022687, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no CEIC Santa Inês Poção.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 25/06/24 até 31/12/24, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.
Cuiabá, 25 de junho de 2024.
EDILENE DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Educação
Ato GP nº. 05/2021



PORTARIA Nº518/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 40.619/2024 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Natalia Almeida Cunha Aramburu Ribeiro, TMIE**, matrícula nº4873972, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 24/05/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 21 de Junho de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº517/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 39.003/2024 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Ana Claudia Dourados Soares, TDI**, matrícula nº4899554, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21/05/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 21 de Junho de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº516/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 41.526/2024 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Girley Sant'Ana da Silva Borges, TMIE**, matrícula nº2965397, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 24/05/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 21 de Junho de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº519/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 45.511/2024 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Sandra Aparecida Palhano da Silva, Professora**, matrícula nº4852323, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 11/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 21 de Junho de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº515/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 41.159/2024 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Euro Magalhaes Nascimento, Professor**, matrícula nº2965993, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 24/05/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 21 de Junho de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº514/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 44.407/2024 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Marco Aurelio Acioly Lins, TMIE**, matrícula nº2968303, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 21 de Junho de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº520/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR o Retorno de Afastamento Sem Ônus Para Tratar de Assunto Particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 44.051/2024 – DEFERIR o pedido de retorno de afastamento sem ônus para tratar de assunto particular, do(a) **Servidor(a), Thiago Matheus Fagundes Fortes, TMIE**, matrícula nº4875285, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2024.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 21 de Junho de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

PORTARIA Nº513/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 43.561/2024 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Cárita Fernanda de Paula Martins, Professora**, matrícula nº4899211, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 21 de Junho de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021



PORTARIA Nº521/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR o Retorno de Afastamento Sem Ônus Para Tratar de Assunto Particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 43.689/2024 – DEFERIR o pedido de retorno de afastamento sem ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a) **Leticia Nunes Bernardo, TNE**, matrícula nº4875067, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **04/06/2024**.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 21 de Junho de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

PORTARIA Nº512/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 43.587/2024 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) Servidor(a) **Vanessa Lacerda Tarouco, Professora**, matrícula nº4900971, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **03/06/2024**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 21 de Junho de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº522/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR o Retorno de Afastamento Sem Ônus Para Tratar de Assunto Particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 43.124/2024 – DEFERIR o pedido de retorno de afastamento sem ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a) **Andreia Gomes Paes Ferreira, Professora**, matrícula nº4899329, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **03/06/2024**.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 21 de Junho de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

PORTARIA Nº511/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 41.897/2024 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) Servidor(a) **Iranilda de Jesus Dias, TDI**, matrícula nº4899384, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **28/05/2024**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 21 de Junho de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº510/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 41.532/2024 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) Servidor(a) **Rebeca Lacerda Basilio Carvalho, TNE**, matrícula nº4899041, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **24/05/2024**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 21 de Junho de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº523/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR o Retorno de Afastamento Sem Ônus Para Tratar de Assunto Particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 38.952/2024 – DEFERIR o pedido de retorno de afastamento sem ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a), **Marcia Glei Rolins de Oliveira, TNE**, matrícula nº4874397, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **22/05/2024**.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 21 de Junho de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 536/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220 de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 476, de 30 de dezembro de 2019.

Considerando a necessidade de reorganizar o quadro de servidores que atuam na Sede da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Artigo 1º: Cessar a designação da servidora efetiva ESMERALDA DE CAMPOS FRANÇA, matrícula 4913006, indicada para desempenhar suas funções na Unidade EMEB Antônio Ferreira Valentim, pela Portaria nº 191/2024/GS/SME, a partir de 12 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 18 de junho de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº.05/2021

PORTARIA Nº532/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220 de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 476, de 30 de dezembro de 2019.

Considerando a necessidade de compor equipe de trabalho nos diversos setores da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

Artigo 1º: Designar os servidores efetivos abaixo relacionados e lotados em unidades de Ensino da Rede Municipal para desempenhar suas funções nas Unidades da Secretaria Municipal de Educação, para regularização da vida funcional.



MATRICULA	NOME	CARGO	UNIDADE	PARA UNID	PERIODO
2965664	JOSETE RODRIGUES PINTO	PROF	CEMEI PORTAL DA FE	EMEB PROF FIRMO JOSE RODRIGUES	18/04/2024 A 12/12/2024
4032839	ADILSE XAVIER DE CAMPOS PAULA	TDI	CEIC SÃO JOSÉ OPERÁRIO	CEIC MARIA FIGUEIREDO	19/04/2024 A 12/12/2024
4899441	ADIMA PEIXOTO FERNANDES	TDI	CEIC INOCÊNCIO LEOCÁDIO DA ROSA	CEIC MARIA FIGUEIREDO	22/04/2024 A 12/12/2024
4914210	NEIVA ALVES VENTURA MIRANDA	TMIE	CMEI GOVERNADOR JOSE GARCIA NETO	CEIC SANTA CLARA	19/04/2024 A 12/12/2024
2965042	SELMA BOTELHO DE SOUZA	TMIE	CEIC ALTOS DA GLÓRIA	EMEB OCTAYDE JORGE	25/04/2024 A 12/12/2024
4031891	IVONE DA SILVA AZAMBUJA LEITE	TDI	CEIC NAÍDES RODRIGUES RIBEIRO DA CRUZ	CMEI NEVIO LOTUFO	26/04/2024 A 12/12/2024
4021909	ANGELA MARIA DA SILVA	TNE	CEIC RISOLETA NEVES	EMMEB RAFAEL RUEDA	26/04/2024 A 12/12/2024
4913321	OZALHA TRINDADE DE SOUZA	TDI	CEIC LUCILA FERREIRA FORTES	CEIC SAO MATEUS	25/04/2024 A 12/12/2024
4898963	CLAUDIA REGINA PAESE	PROF	CMEI JEAN CARLOS PINHO SANTOS	EMEB ANA LUIZA PRADO BASTOS	24/04/2024 A 12/12/2024
4027764	ROZANE ELOIZA DE FIGUEIREDO SANTOS	PROF	CMEI PAULO RONAN FERRAZ SANTOS	EMEB MARIA DA GLORIA DE SOUZA	26/04/2024 A 12/12/2024
4021909	ANGELA MARIA DA SILVA	TNE	CEIC RISOLETA NEVES	CMEI NEVIO LOTUFO	26/04/2024 A 12/12/2024

Artigo. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 03 de junho de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Educação
Ato GP nº.05/2021

PORTARIA Nº537/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220 de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 476, de 30 de dezembro de 2019.

Considerando a necessidade de compor equipe de trabalho nos diversos setores da Secretária de Educação.

RESOLVE:

Artigo 1º: Designar os servidores efetivos abaixo relacionados e lotados em unidades de Ensino da Rede Municipal para desempenhar suas funções nas Unidades da Secretaria Municipal de Educação, para regularização da vida funcional.

MATRICULA	NOME	CARGO	UNIDADE	PARA UNID	PERIODO
2975168	JACILENE APARECIDA FIGUEIREDO	TNE	EMEB NOSSA SENHORA APARECIDA	EMEB MARIA TOMICH	14/05/2024 A 12/12/2024
4909407	SEVERINO DE LIMA	TMIE	EMEB PROF.ª ELZA LUIZA ESTEVES	EMEB AUGUSTO MARIO	20/05/2024 A 12/12/2024
2964097	ONOFRE GERALDO MORAES FILHO	TMIE	CEIC SÃO JOSÉ OPERÁRIO	EMEB AUGUSTO MARIO	20/05/2024 A 12/12/2024
4852086	JOICINERI DE ARRUDA	TMIE	CEIC AMÁLIA CURVO DE CAMPOS	EMEB JOSE TORQUATO DA SILVA	29/05/2024 A 12/12/2024
4907063	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	PROF	EMEB JESCELINO JOSÉ REINNERS	EMEB MINISTRO MARCOS FREIRE	04/06/2024 A 12/12/2024
4850279	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	PROF	EMEB JESCELINO JOSÉ REINNERS	EMEB OSMAR CABRAL	07/06/2024 A 12/12/2024
2974950	MARCIA REIS DE ALMEIDA	TDI	CMEI ANTONIO MARCOS RUZZENE	CEIC MONSERAT ISMENIA	10/06/2024 A 12/12/2024
2968854	ELAINE DE OLIVEIRA ARRUDA	TDI	CEIC SANTA INÊS - POÇÃO	CEIC SAO MATEUS	11/06/2024 A 12/12/2024
4922200	CLEIDE FERREIRA DA SILVA	PROF	EMEB MARIA EUNICE DUARTE DE BARROS	EMEB ALZIRA VALLADARES	10/06/2024 A 12/12/2024
4913333	DEBORA FERREIRA ALMEIDA DE FIGUEIREDO	TDI	CEIC SANTA CLARA	CEIC ROSANGELA CAMPOS	17/06/2024 A 12/12/2024
4899524	LUCIELE VIVIANA DE CAMPOS	PROF	EMEB PROF.ª RITA CALDAS CASTRILLON	EMEB RANULPHO PAES DE BARROS	19/06/2024 A 12/12/2024

Artigo. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Cuiabá, 18 de junho de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Educação
Ato GP nº.05/2021

PORTARIA Nº 531/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220 de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 476, de 30 de dezembro de 2019.

Considerando a necessidade de reorganizar o quadro de servidores que atuam na Sede da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Artigo 1º: Cessar a designação da servidora efetiva **CELMA MOREIRA DA SILVA**, matrícula **4874034**, indicada para desempenhar suas funções na Unidade EMEB Maria Lucila da Silva Barros, pela Portaria nº 191/2024/GS/SME, a partir de 07 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 13 de junho de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Educação
Ato GP nº.05/2021

PORTARIA Nº 530/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220 de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 476, de 30 de dezembro de 2019.

Considerando a necessidade de reorganizar o quadro de servidores que atuam na Sede da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Artigo 1º: Cessar a designação da servidora efetiva **ANNA FLAVIA DE JORGE DOS SANTOS**, matrícula **4907243**, indicada para desempenhar suas funções na Unidade EMEB Santa Cecília pela Portaria nº 191/2024/GS/SME, a partir de 16 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 18 de junho de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Educação
Ato GP nº.05/2021

PORTARIA Nº 538/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220 de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 476, de 30 de dezembro de 2019.

Considerando a necessidade de compor equipe de trabalho nos diversos setores da Secretária de Educação.

RESOLVE:

Artigo 1º: Designar os servidores efetivos abaixo relacionados e lotados em unidades de Ensino da Rede Municipal para desempenhar suas funções nas Unidades da Secretaria Municipal de Educação, para regularização da vida funcional.

MATRICULA	NOME	CARGO	UNIDADE	PARA SETOR	PERIODO
2964369	ZENAIDE SOARES DA SILVA	TDI	CEIC TERTULIANA MARIA DE ARRUDA SOUZA	COORDENADORIA TECNICA DE GESTAO DE PESSOAS	23/05/2024 A 31/12/2024



4909481	ANDRE SOBEIRA DE OLIVEIRA	TNE	EMEB HENRIQUE DA SILVA PRADO	COORD ADM E PATRIMONIO	13/06/2024 A 31/12/2024
4907243	ANNA FLAVIA DE JORGE DOS SANTOS	PROF	EMEB DR. ORLANDO NIGRO	COORDENADORIA TECNICA DE ENSINO/ COC/EF	18/06/2024 A 31/12/2024

Artigo. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 18 de junho de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Educação
Ato GP nº.05/2021

PORTARIA Nº 529/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº 220 de 22/12/2010 e Lei Complementar Nº 476, de 30 de dezembro de 2019.

Considerando a necessidade de reorganizar o quadro de servidores que atuam na Sede da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Artigo 1º: Cessar a designação do servidor efetivo **ROBSON BARBOSA DA SILVA**, matrícula **4905786**, indicado para desempenhar suas funções na Unidade EMEB Maria Eunice Duarte Barros, pela Portaria nº 191/2024/GS/SME, a partir de 15 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 13 de junho de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Educação
Ato GP nº.05/2021

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

EDITAL Nº009/2024/GS/SME/Cuiabá-MT

Editais de Processo Seletivo Interno Simplificado 2024/2025, com foco na composição de turmas para os cursos específicos do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional, destinado aos profissionais efetivos, da Rede Municipal de Cuiabá, nos cargos de Técnico em Manutenção e Infraestrutura (ASG, Vigilante e Motorista), Técnico em Nutrição Escolar, Técnico em Administração Escolar e Técnico em Multimeio Didático.

Em cumprimento à Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2.010, a qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Educação, em seu Art. 1º, parágrafo 4º; à Resolução n.º 5 de 3 de agosto de 2.010, a qual fixa as Diretrizes Nacionais para os planos de carreira para os profissionais da Educação Básica Pública, principalmente no inciso XIV do Art. 5.º; às diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE; às metas do PDI (Plano de Desenvolvimento Integrado) da Prefeitura de Cuiabá, mais especificamente aquelas relacionadas ao Objetivo 2: Garantir Educação Básica de Qualidade para Sustentabilidade e Valorização da Vida e Objetivo 13: Assegurar a excelência do Desempenho Profissional e a Valorização dos Servidores; às metas do Plano Municipal de Educação de Cuiabá; às diretrizes da política educacional municipal, a Escola Cuiabana; à Lei nº 6942, de 20/06/2023, que trata da criação do Centro de Formação da Escola Cuiabana,

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ - MT, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL, por meio do qual, declara a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Interno Simplificado, destinado à constituição das turmas de cursistas do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional. O resultado deste processo será válido apenas para o preenchimento das vagas ofertadas para o segundo semestre do ano letivo de 2024.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional é voltado para o atendimento aos servidores técnicos, efetivos, da Rede Municipal de Educação de Cuiabá e tem como premissa possibilitar que cada profissional possa potencializar sua atuação nas unidades educacionais, de acordo com as atribuições do seu cargo e seu plano de carreira.

1.1. O processo seletivo interno simplificado será organizado e executado por uma Comissão de Avaliação do Seletivo/CTE/DGE/SME, composta pela Equipe Gestora do

Centro de Formação da Escola Cuiabana (CFEC).

1.2. O candidato deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

1.3. A efetivação da inscrição do candidato implica na tácita aceitação das condições previstas para a realização do processo seletivo, inclusive das normas e critérios estabelecidos neste Edital e dos quais não poderá alegar desconhecimento.

2. DO OBJETO

O presente edital tem como objeto o preenchimento de vagas, para o ano letivo de 2024/2025, nos cursos específicos para técnicos efetivos nos cargos de Técnico em Manutenção e Infraestrutura (ASG, Vigilante e Motorista), Técnico em Nutrição Escolar, Técnico em Administração Escolar e Técnico em Multimeio Didático, no que tange ao Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional da Rede Municipal de Educação.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Para o ano letivo de 2024/2025, serão ofertadas **435 vagas** para os cursos oferecidos por meio do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional.

3.1. As vagas nos cursos do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional serão distribuídas em conformidade com a tabela abaixo:

Cuiabá	Técnico em Administração Escolar	Técnico em Nutrição Escolar	Técnico em Multimeio Didático	Técnico em Manutenção e Infraestrutura - ASG	Técnico em Manutenção e Infraestrutura Vigilante	Técnico em Manutenção e Infraestrutura -Motorista
Vagas	30	150	15	180	50	10

4. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

As inscrições serão realizadas em duas etapas, sendo a 1ª de forma online e a 2ª por meio do envio de documentos.

4.1. Para se inscrever nos cursos do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional, os profissionais devem atender aos seguintes requisitos:

Ser efetivo;

Ter concluído o Ensino Médio;

Estar em efetivo exercício nas Unidades Educacionais, ou no Órgão Central ou no CME;

Ter concluído o estágio probatório, com a devida publicação da homologação.

4.2. O período de inscrição será de **03/07/2024 a 10/07/2024**.

O formulário de inscrição estará disponível até que o limite de vagas oferecido, por cargo, seja atingido ou até as 23h59 do dia 10/07 (horário de Mato Grosso), o que ocorrer primeiro.

4.3. As inscrições serão realizadas em 02 (duas) etapas, a saber:

Etapas I - Inscrições online: o candidato deve preencher o formulário de inscrição disponível em <https://forms.gle/8gJ6NUYTGjbyeGVb8>

Etapas II - Entrega de documentos: Após a conclusão da primeira etapa, os candidatos deverão entregar os documentos listados, no item 4.9, a partir do dia 03/07 até o dia 11/07/2024, no local e horário indicado no item 4.10 obrigatoriamente e sem exceção.

4.4. O candidato poderá se inscrever em apenas um dos cursos ofertados.

4.5. O profissional só poderá se inscrever no curso para o cargo que foi efetivado.

4.6. A inscrição somente será homologada mediante cumprimento das etapas I e II.

4.7. O candidato deverá preencher todos os itens solicitados no formulário eletrônico, sendo de sua inteira responsabilidade todas as informações prestadas.

4.8. A constatação de informação incorreta dos dados implicará no cancelamento automático da inscrição.

4.9. O candidato deverá entregar, no Centro de Formação da Escola Cuiabana (CFEC), os seguintes documentos:

Protocolo gerado pelo preenchimento integral do formulário eletrônico, disponível no link <https://forms.gle/8gJ6NUYTGjbyeGVb8>.

Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento com foto, de validade nacional expedido por órgão oficial;

Cópia do CPF;

Cópia do Histórico Escolar ou Certificado/Atestado de Conclusão do Ensino Médio, em papel timbrado e com carimbo e assinatura do gestor da Instituição de Ensino;

Cópia da publicação de posse do candidato, com a data de admissão;

Cópia da publicação da homologação do estágio probatório;

Declaração, com carimbo e assinatura, do gestor da unidade educacional, comprovando que o funcionário está em efetivo exercício no cargo de concurso (Modelo Anexo II);

4.10. Os documentos, citados no Item 4.9, devem ser entregues, em envelope, no endereço abaixo, observando-se o horário de funcionamento do CFEC, a saber: das 8h às 17h.

CENTRO DE FORMAÇÃO DA ESCOLA CUIABANA – CFEC
Av. Manoel José de Arruda, nº 3001 - Jardim Europa
(em frente a Unic/ Beira Rio)
CEP:78065-900 - Cuiabá - MT



No verso do envelope deverá constar, **obrigatoriamente**:

Processo Seletivo Simplificado do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional
Nome completo do candidato
Número de matrícula
Curso de estudo pretendido

4.11. A efetivação da inscrição está condicionada ao recebimento do envelope, contendo todos os documentos constantes no item 4.9, deste Edital, e assinatura, por parte do candidato, da Declaração constante no Anexo I e Anexo II.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

Após as ETAPAS I e II, os documentos enviados pelos candidatos serão analisados pela Comissão de Avaliação do Seletivo/CTE/DGE/SME, a qual verificará o cumprimento dos itens dispostos neste Edital e procederá o deferimento ou não da inscrição.

5.1. Os candidatos selecionados serão classificados, por ordem de inscrição, no limite da quantidade de vagas disponíveis para cada cargo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após o encerramento da 2ª Etapa, a relação das inscrições deferidas/indeferidas será divulgada por cargo e ordem de inscrição, no dia 29/07/2024, a partir das 16h30min, no site <https://sites.google.com/sme.cuiaba.mt.gov.br/cte-portfolio>.

6.2. É de responsabilidade do candidato: acessar o resultado para verificar sua situação frente ao certame e cumprir, rigorosamente, todos os itens contidos nesse edital.

7. DOS RECURSOS

Sobre o resultado final do processo seletivo simplificado, o candidato poderá interpor recurso, exclusivamente, no dia de **30 de agosto de 2024**, por meio de formulário específico, disponibilizado pelo Centro de Formação da Escola Cuiabana – CFEC.

7.1. A solicitação de recursos deverá ser protocolada no Centro de Formação da Escola Cuiabana - CFEC, observando o horário de funcionamento: 8h às 12h e 14h às 18h.

7.2. Os recursos serão analisados pela Comissão de Avaliação do certame, sendo que a relação dos recursos deferidos/indeferidos estará disponível no dia **09/08/2024, às 18h**, no site <https://sites.google.com/sme.cuiaba.mt.gov.br/cte-portfolio>.

8. DAS MATRÍCULAS

Os candidatos selecionados deverão efetuar a matrícula, diretamente, no Centro de Formação da Escola Cuiabana/CF/CTE/DGE/SME.

8.1. O período de matrícula será de **12/08/2024 a 30/08/2024**, sendo que o horário para atendimento será das **8h às 12h e das 13h às 17h**.

8.2. Para efetivar o processo de matrícula, os candidatos selecionados deverão apresentar os originais dos documentos previamente entregues, em conformidade com o item 4.9, a fim de que seja feita a validação com os fornecidos anteriormente. Além dos documentos requeridos durante a inscrição, o profissional selecionado deverá providenciar os seguintes documentos:

02 (duas) fotos 3x4 iguais e recentes;

Comprovante atualizado de endereço, como conta de luz, água ou telefone (cópia frente e verso);

8.3. A falta de 01 (um) ou mais documentos solicitados no Item 8.2 (acrescidos aos do Item 4.9) implicará na perda da vaga, não cabendo nesse caso, recurso e nem será facultada a matrícula condicional.

9. DOS CURSOS

Serão ofertadas vagas para os seguintes cursos:

Técnico em Manutenção e Infraestrutura - Auxiliar em Serviços Gerais;

Técnico em Manutenção e Infraestrutura - Vigilante;

Técnico em Manutenção e Infraestrutura – Motorista;

Técnico em Nutrição Escolar;

Técnico em Mídias Didáticas;

Técnico em Administração Escolar;

10. DO CRONOGRAMA

O cronograma deste Processo Seletivo Simplificado obedecerá às seguintes datas:

ATIVIDADE	DATA/ PERÍODO
Publicação do Edital https://sites.google.com/sme.cuiaba.mt.gov.br/cte-portfolio/in%C3%ADcio	26/06/2024
ETAPA I: Período das Inscrições por Meio Eletrônico https://forms.gle/8gJ6NUYTgbyeGVb8	03/07/2024 a 10/07/2024
ETAPA II: Data para Entrega de Documentos para Inscrição	03/07/2024 a 11/07/2024 até 17:00 horas

Publicação da Relação de Inscrições Deferidas e Indeferidas no Portfólio https://sites.google.com/sme.cuiaba.mt.gov.br/cte-portfolio/in%C3%ADcio	29/07/2024
Data para Apresentação de Recurso	30/07/2024 até as 18h
Publicação do resultado dos recursos no site https://sites.google.com/sme.cuiaba.mt.gov.br/cte-portfolio/in%C3%ADcio	09/08/2024 até as 18h
Período de Matrícula	12/08/2024 a 30/08/2024

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Torna-se necessário enfatizar que é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar sua inscrição e cumprir as etapas referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

Anão observância das disposições e instruções contidas neste Edital, nas normas complementares e nos avisos oficiais, poderá acarretar a eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado.

Os candidatos que estão cedidos para outra secretaria ou órgão não poderão se inscrever.

Terá seu registro acadêmico cancelado, em qualquer época, mesmo após a matrícula, o profissional que tenha participado do Processo Seletivo ou realizado sua matrícula, usando informações ou documentos falsos ou outros meios ilícitos.

Cuiabá, 25 de junho de 2024.

PROF. EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ENTREGA

Eu, _____

CPF _____, declaro ter entregado no Centro de Formação da Escola Cuiabana - CFEC um envelope com os documentos para a inscrição no Processo Seletivo dos cursistas do PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, referente ao Edital nº...../2024/SME, sobre os quais tenho completa responsabilidade.

Cuiabá..... de..... de 2024.

Assinatura do Candidato

Para Preenchimento da Instituição:

Recebido em ____/____/2024, as ____ horas
Nome: _____

Assinatura

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO

Eu, _____ diretor(a)
da Unidade Educacional _____,

DECLARO para os devidos fins educacionais que o(a) técnico(a) servidor(a) _____
matrícula nº _____ está desempenhando suas funções de forma efetiva no cargo de
função.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Diretor/Diretora

Carimbo e Nome da Unidade Educacional

Cuiabá, de..... de 2024.

EDITAL Nº 010/2024/GS/SME/Cuiabá-MT

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital Interno para a Seleção e Constituição do Banco de Profissionais, efetivos, para atuar como Auxiliar Técnico da Equipe de Comunicação e Eventos nas coberturas dos eventos da Secretaria Municipal de Educação – Cuiabá - MT.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo será organizado e executado por uma Comissão de Avaliação Central, composta pela Equipe da Assessoria Técnica do Gabinete da Secretária e da Assessoria de Comunicação e Eventos.

1.2 O candidato(a) deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. A efetivação da inscrição do candidato implica a tácita aceitação



das condições previstas para a realização do processo seletivo, inclusive das normas e critérios estabelecidos neste Edital e dos quais não poderá alegar desconhecimento.

2. DO OBJETO

2.1 O presente edital tem como objeto a seleção interna e formação de cadastro de reserva de **profissionais efetivos**, interessados em atuar como **Auxiliar Técnico da Equipe de Comunicação e Eventos (Fotógrafo)**, na sede da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 O presente seletivo é destinado, **EXCLUSIVAMENTE**, a **PROFISSIONAIS EFETIVOS, em exercício, nas unidades educacionais pertencentes à Rede Municipal de Educação de Cuiabá, com DISPONIBILIDADE para jornada de 40h semanais, para atender demanda TEMPORÁRIA da sede.**

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS AUXILIARES TÉCNICOS DA EQUIPE DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS (FOTÓGRAFOS/TÉCNICOS EM FOTOGRAFIA E FILMAGEM)

3.1 Os **Fotógrafos/Técnicos em Fotografia e Filmagens** são profissionais efetivos da rede municipal, com formação técnica na área de Fotografia – com ênfase em produção visual (ou similar), aprovados em processo seletivo interno, por demonstrarem habilidades/competências específicas para auxiliarem em serviços de suporte e apoio técnico à Equipe de Eventos da SME, em atividades que exijam a produção de matérias com fotos e vídeos para a divulgação das ações da Secretaria. Diante desse perfil, as atribuições dessa função são as descritas a seguir:

Desenvolver suas atividades, em consonância com a missão, os valores, comportamentos e práticas organizacionais estabelecidos pela gestão da SME;

Atuar com profissionalismo, impessoalidade e transparência, com atenção para o cumprimento da legislação vigente, zelando pela imagem da administração municipal;

Zelar pelo material disponibilizado para a execução dos serviços.

Criar imagens fotográficas e em vídeo de acontecimentos, pessoas, paisagens, objetos e outros temas, solicitados pela Assessoria de Comunicação.

Operar câmera fotográfica (de película ou digitais) e de vídeo, acessórios e equipamentos necessários para o registro fotográfico e audiovisual das imagens; registrar a imagem sobre película ou meio magnético;

Arquivar e catalogar os documentos fotográfico e vídeos;

Auxiliar nas atividades específicas do setor em que irá atuar.

4. DA NATUREZA DO TRABALHO DO AUXILIAR

4.1 A participação de servidores efetivos da Rede Municipal de Cuiabá, nos termos do presente edital, **NÃO** implicará:

a) Na mudança na unidade de lotação dos candidatos selecionados;

b) No recebimento de gratificação específica para atuar como Auxiliar Técnico da Equipe de Comunicação e Eventos na SME.

4.2 Os profissionais selecionados serão designados, pela SME, para executar suas atividades sob a orientação da Equipe de Comunicação e Eventos na cobertura dos seminários, projetos, inaugurações e outros eventos da Secretaria por tempo determinado.

4.3 Os profissionais selecionados iniciarão suas atividades de acordo com o cronograma a ser divulgado, posteriormente, pela Comissão Central/GS/SME, conforme disponibilidade de vagas, necessidade e interesse da SME.

5. DOS CRITÉRIOS

5.1 Serão considerados os seguintes critérios para participar deste do Processo Seletivo Interno/SME:

I. Profissionais efetivos em efetivo exercício, com **DISPONIBILIDADE** para jornada de 40h semanais;

II. Possuir Ensino Médio ou Curso de Capacitação/Técnico na área de Fotografia;

III. Demonstrar conhecimento sobre registro de imagens, por meio de equipamentos fotográficos ou de vídeo.

5.2. O referido profissional deve ter disponibilidade de horário para, eventualmente, exercer suas atividades no período noturno, participar de reuniões e de formações específicas, oferecidas pelo setor para o qual for designado.

5.3. Os candidatos não podem estar em período de estágio probatório

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão realizadas nos dias **01 a 04 de julho de 2024**, por meio do formulário, acessível no seguinte link: <https://forms.gle/PdrUSFYUSMQzhwDq5>

6.1.1 As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão de Avaliação Central/SME, no direito de excluí-lo, caso verifique inconsistências nas informações prestadas.

7. DO PERFIL

7.1 Os candidatos à Auxiliar Técnico da Equipe de Comunicação e Eventos devem possuir o seguinte perfil:

Ser assíduo e pontual no desempenho das atividades;

Demonstrar zelo com o bem público e seus materiais de trabalho;

Possuir conhecimento técnico e prático na captação de imagens e som;

Possuir domínio de ferramentas de edição (software e programas específicos de imagem e edição)

Demonstrar habilidade de resolução de problemas, capacidade de identificar e propor soluções diante de situações complexas de forma eficiente e eficaz;

Possuir a capacidade de trabalhar em equipe para alcançar objetivos comuns;

de soluções tecnológicas, garantindo o bem-estar da sociedade e o meio ambiente.

8. DA QUANTIDADE DE VAGAS

Função:	Quantidade de vagas
Auxiliar Técnico em Fotografia/Fotógrafo	02

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1 A seleção está organizada em 02 (duas) etapas distintas, sendo a primeira classificatória e a segunda eliminatória.

9.2 Os resultados das etapas avaliativas serão divulgados conforme cronograma apresentado no Anexo I.

9.3 **Da 1ª Etapa:** corresponde à Contagem de Pontos, de caráter classificatório e implica na apresentação dos seguintes documentos:

a) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, para fins de conferência.

I. Carteira de Identidade (frente e verso) e CPF;

II - Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do Curso em Fotografia emitidos por órgãos reconhecidos pelo MEC, ou;

III - Diploma de Graduação em qualquer área da Comunicação (Jornalismo/Arte/Marketing), emitidos por órgãos reconhecidos pelo MEC, ou;

IV - Certificado de conclusão de curso técnico integrado ao Ensino Médio, ou Nível Médio seguido de Curso Técnico subsequente em Fotografia emitido por órgãos reconhecidos pelo MEC.

VI Comprovante de cursos de **FORMAÇÃO CONTINUADA** na área de atuação emitidos por órgãos reconhecidos.

VII – Comprovação de experiência na área.

c) Currículo devidamente atualizado, com destaque para as experiências profissionais.

9.3.1 Os documentos solicitados na 1ª Etapa devem ser entregues à Comissão de Avaliação Central/SME, no momento da contagem de Pontos (1ª Etapa).

9.4 **Da 2ª Etapa:** A Entrevista Avaliativa possui caráter eliminatório e abordará aspectos relacionados à experiência profissional dos candidatos, a partir do currículo apresentado, considerando as atribuições específicas do trabalho na área de fotografia e apresentação de Portfólio.

10. DA AVALIAÇÃO

10.1 A pontuação total a ser atribuída na 2ª Etapa Entrevista é de 0 a 10 pontos (zero a dez).

10.1.1 Os candidatos que obtiverem nota inferior à 5,0 (cinco) pontos serão desclassificados.

10.2 A pontuação total a ser atribuída, na 1ª etapa, será de 0 a 10 pontos (zero a dez), e será registrada em ficha específica (Anexo II) e terá como base o seguinte quadro:

Auxiliar de Fotografia

ITENS	PONTUAÇÃO
1. TITULAÇÃO	
Curso técnico integrado ao Ensino Médio.	7 pontos
nível médio seguido de curso técnico subsequente.	5 pontos
2. FORMAÇÃO CONTINUADA	
Cursos de formação continuada na área de Fotografia	5 pontos (sendo 0,50 para cada 40h de curso)
TOTAL	10 pontos
No Item 1 - Titulação, a titulação não possui caráter cumulativo . Logo, o candidato poderá obter, somente, a pontuação referente à letra A ou B.	
No Item 2, a pontuação máxima será de 5 pontos. O total da pontuação alcançada será o resultado da soma do item 1 e o item 2, para o cálculo de média simples, com resultado máximo de 10 pontos.	

10.2.1 Para fins de pontuação no **Item 2 - FORMAÇÃO CONTINUADA, NÃO** serão considerados os mesmos diplomas ou certificados apresentados na **Avaliação de Títulos Acadêmicos: Item 1 - TITULAÇÃO** que sejam requisitos para pontuação de Titulação.

10.2.2 A pontuação obtida na 2ª Etapa será somada à da 1ª Etapa, a fim de que seja estabelecida uma média simples, a qual será utilizada para a classificação, sendo que a nota máxima a ser alcançada é de 10 (dez) pontos.

10.3 Após a conclusão das 02 etapas, os candidatos com média inferior a 5,0 (cinco) serão desclassificados.

11. DOS RESULTADOS

11.1 Serão considerados **APROVADOS**: os candidatos que obtiverem as maiores médias, no limite da quantidade de vagas oferecidas neste edital;

11.1.1 Serão considerados **CLASSIFICADOS**: os demais candidatos, desde que não tenham obtido média inferior a 5,0 (cinco) pontos;

11.1.2 Serão considerados **DESCLASSIFICADOS**: os candidatos que obtiverem média inferior a 5,0 (cinco) pontos na classificação final.



11.2 Se ocorrer empate, na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Possuir maior nota na 2ª Etapa (Entrevista).

b) Caso permaneça o empate, tenha a maior nota na 1ª etapa (Contagem de pontos).

11.3 Todos os candidatos selecionados, para além das vagas existentes, constituirão o banco de profissionais a serem convocados, conforme a existência de novas vagas e em atendimento à necessidade e interesse da SME.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os candidatos aprovados serão convocados, conforme ordem de classificação, por meio de documento disponibilizado no Portfólio da Coordenadoria Técnica de Ensino, acessível no seguinte link: <https://sites.google.com/sme.cuiaba.mt.gov.br/cte-portfolio/in%C3%ADcio>.

12.1.1 Os candidatos aprovados receberão a Carta de Designação, após o início das suas atividades.

12.2 Ao longo do exercício, o profissional selecionado poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de:

a) exercer suas atribuições em desacordo com a legislação vigente;

b) cometer atos que caracterizem falta de ética ou assédio de qualquer natureza ao lidar com colegas de trabalho e público externo;

c) exercer suas atribuições em desacordo com as diretrizes, missão e valores da Secretaria Municipal de Educação.

12.3 Sobre o resultado de cada etapa: **não será aceita a interposição de recursos.**

12.4 No caso de desistência, ao longo do exercício, o profissional em questão deverá assinar o Termo de Desistência (Anexo III).

12.5 Em caso de desistência, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO será convocado o candidato classificado, seguindo a ordem decrescente de pontos.

12.6 Os casos omissos, na esfera deste edital, serão resolvidos pela Comissão de Avaliação Central/SME.

Cuiabá, 24 de junho de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO Nº 005/2021

ANEXO I: CRONOGRAMA

Auxiliar Técnico em Fotografia/Fotógrafo:

Data	Atividade	Horário/Local
01 a 04/07/2024	Inscrição	Acessível em ambiente online, por meio do link abaixo: https://forms.gle/PdRUSFYUSMQzhwDq5
05/07/2024	Divulgação das Inscrições Deferidas e do Cronograma de Entrevistas	Acessível em ambiente online, a partir das 17h, por meio de documento disponibilizado no Portfólio da Coordenadoria Técnica de Ensino, acessível no seguinte link: https://sites.google.com/sme.cuiaba.mt.gov.br/cte-portfolio/in%C3%ADcio
09 e 10/07/2024	1ª Etapa: Contagem de Pontos	Local: sede da SME; Horário: Das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30
09 e 10/07/2024	2ª Etapa: Entrevista Avaliativa	Local: sede da SME; Horário: Das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30 (conforme Cronograma de Entrevistas)
12/07/2024	Divulgação dos Resultados; da Relação de Aprovados e Classificados; Convocação para início das atividades.	Acessível em ambiente online, a partir das 17h, por meio de documento disponibilizado no Portfólio da Coordenadoria Técnica de Ensino, acessível no seguinte link: https://sites.google.com/sme.cuiaba.mt.gov.br/cte-portfolio/in%C3%ADcio
15/07/2024	Atribuição para atuação nos setores e início das atividades na sede/SME.	Local: sede da SME Horário: 8h

1ª ETAPA: FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS

Auxiliar Técnico da Equipe de Comunicação e Eventos

Candidato: _____

Item Avaliado	Pontuação Máxima	Total de pontos por Item
Titulação	7,0	
Cursos de formação continuada na Área de atuação	5,0	

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: _____

Cuiabá, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do (a) Candidato (a)	
Assinatura dos (a) Membros da Comissão	

ANEXO II

TERMO DE DESISTÊNCIA – EDITAL Nº 010/ 2024/GS/SME/Cuiabá-MT

Eu, _____ R.G. nº _____ SSP/____ inscrito no CPF sob o nº _____, domiciliado a _____, **DECLARO**, para os devidos fins que, a partir de ____/____/202____, **solicito meu desligamento da função de _____/SME, nos termos do Edital nº/2024/GS/SME.**

Declaro, ainda, que a minha desistência se deve a motivos de ordem pessoal, sendo minha a iniciativa de retornar para minha unidade de lotação.

Por ser verdade, firmo o presente.

Cuiabá, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Portaria

PORTARIA SADHPD Nº 50/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014 e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 1, de 08 de julho de 2019, Art. 51, § 4º.

RESOLVE:

Artº 1º Constituir como Gestor, **Dariane Rita Kastrillan de Melo**, número de matrícula 4921265, responsável pela gestão do Termo de Fomento em regime de Parceria celebrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil, respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos instrumentos convocatórios de cada chamamento público.

Artº 2º Compete ao gestor das Parcerias em instrumento denominado Termo de Colaboração o cumprimento das atribuições elencadas na Lei Federal nº 13.019/2014, senão vejamos:

Art. 61 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Vetado

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único . As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

Dentre outras atribuições da gestão e acompanhamento da execução dos Termos de Colaboração, destacamos:

Art. 64 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada



das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 67 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ressaltamos que a Lei Federal nº 13.019/2014, elenca ainda, em seu bojo demais disposições que demandam as responsabilidades e atribuições do gestor.

Art. 3º Fica designada o gestor acima citado para desenvolver suas atribuições ao Termos de Fomento: **Termo de Fomento 002/2024/SADHPD - Associação Terapêutica, Ambiental e Acolhimento Paraíso.**

Art. 4º Esta portaria terá vigência de 12 (doze) meses, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 24 de junho de 2024.

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

PORTARIA SADHPD Nº. 49/2024.

CONSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCEIRAS REALIZADAS ENTRE O PODER PÚBLICO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 359 de 05 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/ Nº 1, DE 08 DE JULHO DE 2019, Art. 51, § 4º.

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil, respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos instrumentos convocatórios de cada chamamento público.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da SADHPD, monitorará e avaliará o seguinte Termo de Fomento:

Termo de Fomento nº 002/2024/SADHPD - Associação Terapêutica, Ambiental e Acolhimento Paraíso – ATAAP.

E terá como membros:

PRESIDENTE:

Gildely Salinas El Hage – Matrícula: 4906878

SECRETÁRIA:

Ivania da Silva Lara – Matrícula: 4921212

SUPLENTE:

Valeska Soares de Almeida Garcia: 4919280

§ 1º os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação

§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão de Monitoramento e Avaliação ocorrerão semestralmente.

§ 3º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

I – Ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de organização da sociedade civil (OSC) parceira;

II – Ser cônjuge ou parceira, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;

III – Ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;

IV – Ter efetuado doações para OSC parceira;

V – Ter interesse direto ou indireto na parceria, e

VI – Ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira;

§ 4º Na hipótese do § 3º, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do

titular impedido, devendo os documentos da substituição ser anexados aos autos da parceria.

§ 5º Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I, “b” deste artigo e, assim, sucessivamente.

§ 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Verificar os resultados do conjunto das parceiras, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSC's parceiras;

II – Propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – Produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV – Homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art. 4º A comissão terá mandato de 12 (doze) meses, sendo facultada uma recondução por igual período

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 24 de junho de 2024.

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO TERMO DE RERRATITIFICAÇÃO AO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR/2023 AO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2022/SADHPD.

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. CNPJ: 03.533.064/0001-46.

CONVENENTE: Comitê Pró Infância, CNPJ- 07.358.428/0001-50, Casa Lar II.

OBJETO: Rerratificação de valor constante no 1º primeiro termo aditivo de valor, incremento de 30% ao valor global pactuado em fonte 1500 – Governo Municipal no Termo de Colaboração nº. 002/2022. O valor correto que corresponde ao incremento e de R\$ 26.100,00 (Vinte e seis mil e cem reais). nos repasses mensais.

Data da Assinatura: 10/06/2024.

Assinam: A Srª. **Hellen Janayna Ferreira de Jesus**-CPF Nº 994.xxx.131-15, Secretaria Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-**CONCEDENTE.**

Ao Sr. Jader José Martins Moraes- CPF Nº 241.967.xxx-10, Comitê Pró Infância- Casa Lar II - **CONVENENTE.**

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência
SADHPD

EXTRATO DE CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2024/SADHPD - MROSC.

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. CNPJ: 03.533.064/0001-46.

CONVENENTE: Instituto Pro Ação de Desenvolvimento sustentável da Pessoa e á Inclusão-PROASPI. CNPJ nº 14.217.208/0001-71

OBJETO: “O presente instrumento tem por objeto: a modificação unilateral do Termo de Colaboração n.003//2024/SADHPD, visando a readequação do Plano de Trabalho Original, mais especificamente no Cronograma Físico e Plano de Aplicação Detalhado, sem alteração do valor global final e de desembolso dos repasses.

Data da Assinatura: 18/06/2024.

Assinam: A Srª. **Hellen Janayna Ferreira de Jesus** – CPF: 994.362.131-15, Secretária Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - **CONCEDENTE.**

A Srª **Maria Graça Sucksdoff** - CPF: 143.240.241-20-80 Instituto Pro Ação de Desenvolvimento sustentável da Pessoa e á Inclusão-PROASPI- **CONVENENTE.**

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência -
SADHPD



Secretaria Municipal de Comunicação

Portaria

PORTARIA SECOM Nº 004/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade do levantamento do patrimônio da Secretaria Municipal de Comunicação referente ao inventário de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Subcomissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis da Secretaria Municipal de Comunicação e designar os seus membros, na forma a seguir:

Marília Rodrigues de Amorim – matrícula 4904166;

Maria Uequesinivea Cordeiro Moura – matrícula: 4040488;

Art. 2º Presidirá a Subcomissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis, a servidora Maria Uequesinivea Cordeiro Moura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data de 24 de junho de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CONHECIMENTO AOS NOMEADOS E À COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E, AOS DEMAIS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS.

Palácio Alencastro – Cuiabá-MT, 24 de junho de 2024.

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Portaria

PORTARIA Nº. 15/2024

ESTABELECE PROCEDIMENTO DIREFENCIADO E TEMPORÁRIO À DIRETORIA GERENCIAMENTO URBANO PARA APROVAÇÃO DE REFORMAS/RESTAURAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMADESS, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 16, incisos II, IV, XV, XVI e XXIV da Lei Complementar nº. 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO as atribuições da Diretoria Gerenciamento Urbano quanto a emissão de documentos autorizativos (alvará, autorizações, certidões e outros) no âmbito desta Secretaria;

CONSIDERANDO que para toda e qualquer construção, reforma, demolição ou ampliação de edifícios, efetuada por particulares ou entidades públicas, a qualquer título, é necessário projeto aprovado e Alvará de Obras, conforme Lei nº 516, de 18 de julho de 2022, que trata sobre o código de obras no município de Cuiabá;

CONSIDERANDO o interesse público na revitalização e restauração do casario tombado pertencente ao patrimônio histórico e artístico nacional no território do Município; e

CONSIDERANDO a competência do titular desta pasta em adequar os procedimentos internos à realidade das demandas apresentadas à esta Secretaria.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar à Diretoria de Gerenciamento Urbano que na análise e aprovação de Alvarás de Reforma/Restauração dos imóveis pertencentes ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional localizado no território municipal seja emitida a autorização para reforma mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, desde que aprovado pelo IPHAN e realizada vistorias da fiscalização:

- cópia de fatura da concessionária de energia e/ou abastecimento de água;

- documentos pessoais do interessado/requerente.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos até o dia 31 de dezembro de 2024.

Publicada,

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 25 de junho de 2024.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável

SMADESS

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

PORTARIA SOPDC Nº 028/2024

1ª – RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SOPDC Nº 026/2024 DE 18 DE JUNHO DE 2024

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ONDE SE LÊ

Artigo 1º – Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 212/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 008/2024, Ata de Registro de Preços nº 019/2024 e do Processo Administrativo nº 105.990/2023 – Objeto: “Aquisição de materiais de consumo (Café e Chá Erva Mate)”, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC.

I – Empresa: **IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

CNPJ – 40.812.830/0001-38.

Gestor de Contrato: Valquiria Marques Silva Machado – Matrícula: 4903785

Fiscal Titular: Edward Oliveira Braga - Matrícula: 2504341

Fiscal Suplente: Telma Severina dos Reis Rodrigues – Matrícula: 4905413

LEIA SE:

Artigo 1º – Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 212/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 008/2024, Ata de Registro de Preços nº 019/2024 e do Processo Administrativo nº 105.990/2023 – Objeto: “Aquisição de materiais de consumo (Café e Chá Erva Mate)”, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC.

I – Empresa: **IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

CNPJ – 40.812.830/0001-38.

Gestor de Contrato: Valquiria Marques Silva Machado – Matrícula: 4903785

Fiscal Titular: Ederson Zucheto Machado – Matrícula: 4903784

Fiscal Suplente: Edward Oliveira Braga - Matrícula: 2504341

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 18 (decoimo oitavo) dia de junho de 2024.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de junho de 2024

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil 2974004– SOPDC

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112.2024

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.043.242/2023-1

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **EDSON FERNANDES DE MOURA**, nomeado pelo ato n. 664/2024, de 12 de abril de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pelo ato n. 663, de 12 de abril de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública – ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.303 de 2016, IN 02/2023/ECSP, da Lei 8.078 de 1990 e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para aquisição, sob demanda de **equipamentos e materiais (ferramentas, elétricas, eletrônicas, hidráulicas, etc.)**, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **GÉSSICA ZARZKA OLIVO – GRM MÁQUINAS E LOCAÇÕES ME**, cadastrada no CNPJ/ MF sob nº 97.541.831/0001-02, estabelecida a Rua. Padre João Smedt, 1401 - Centro de Abelardo Luz/SC, e-mail: grm.vendas@hotmail.com através do signatário da presente, a senhora Gécica Zarzka Olivo inscrita sob CPF: 070.635.909- 79 Brasileira, solteira, empresária, residente na Rua Durval Marcondes, 183, bairro Divino em Palmas/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (FERRAMENTAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRÁULICAS, ETC.)**, NO INTUITO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO SETOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ “DR. LEONY PALMA DE CARVALHO” – HMC, gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme termo de referência e seus



anexos.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT R\$	VALOR MENSAL R\$
46	MARTELETE ROMPEDOR, 830 WATTS, 220 VOLTS (COMPATÍVEL COM AS MARCAS: BOSH, MAKITA OU DEWALT) MARCA: GAMMA – Modelo: Gamma	UNIDADE	1	850,00	850,00
valor total de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação do objeto nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024, e demais elementos constantes no Processo nº 00.043.242/2023-1.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023, e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, podendo ser alterados nos termos do Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101, da IN 02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133.2021.

Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

A quantidade total a ser aderida, do item;

O prazo de validade de registro de preço;

Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

11.1 Conforme item 16 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/ adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.



“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 13 de junho de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

GÉSSICA ZARZEKA OLIVO – GRM MÁQUINAS E LOCAÇÕES ME CNPJ/MF nº. 97.541.831/0001-02

Géssica Zarzeka Olivo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092.2024

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.002.938/2024-1

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **EDSON FERNANDES DE MOURA**, nomeado pelo ato GP nº 664/2024, de 12 de abril de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pelo ato GP nº 663/2024, de 12 de abril de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública – ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.303 de 2016, IN 02/2023/ECSP, da Lei 8.078 de 1990 e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para aquisição, sob demanda de material de consumo: medicamentos, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA**, CNPJ nº 09.315.996/0001-07, com sede na RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA Nº

231, CENTRO, ASSIS CHATEAUBRIAND - PR, CEP 85.935-000, por intermédio de seu representante legal, ADÃO DA SILVA LEITE, CPF nº 492.895.009-72 e RG nº 4.079.935-4 SSP/PR, e-mail:

comercialmark@outlook.com, faturamento.mark@outlook.com, neste ato representada pelo sr.

ADÃO DA SILVA LEITE, brasileiro, casado, ADMINISTRADOR, RG: 4.079.935-4SSP/PR CPF:

492.895.009-72, residente e domiciliado município de Assis Chateaubriand – PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de consumo: MEDICAMENTOS, objetivando atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB AMBOS GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, geridos pela

Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme termo de referência e seus anexos.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Especificações	Unidade	QTDE HMC	QTDE HMSB	QTDE TOTAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
6	Acetilcisteína 600mg. Pó Para Solução Oral Em Envelope 5g. MARCA: EMS	Envelope	54.000,00	7.200,00	61.200	0,8999	55.073,88
160	Insulina Humana Nph 100UI/ml. Suspensão Injetável Frasco 10ml MARCA: NOVO NORDISK	Frasco	1.500,00	700,00	2.200	24,24	53.328,00
198	Metoprolol, Succinato. 50mg. Comprimido Controlada Liberação MARCA: BIOLAB	Comprimido Liberação Controlada	14.400,00	10.800,00	25.200	0,4575	11.529,00
Valor total de R\$ 119.930,88 (cento e dezenove mil novecentos e trinta reais e oitenta e oito centavos).							

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação do objeto nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s),

obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2024, e demais elementos constantes no Processo nº 00.002.938/2024-1.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023, e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.



O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, podendo ser alterados nos termos do Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101, da IN 02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133.2021.

As propostas de preço do primeiro colocado poderão ser registradas tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

A quantidade total a ser aderida, do item;

O prazo de validade de registro de preço;

Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência,

periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/ adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;

- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia

do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 12 de junho de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA CNPJ/MF nº. 09.315.996/0001-07 ADÃO DA SILVA LEITE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090.2024

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.002.938/2024-1

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: EDSON FERNANDES DE MOURA, nomeado pelo ato GP nº 664/2024, de 12 de abril de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, GIOVANI VALAR KOCH, nomeado pelo ato GP nº 663/2024, de 12 de abril de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública – ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.303 de 2016, IN 02/2023/ECSP, da Lei 8.078 de 1990 e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para aquisição, sob demanda de material de consumo: medicamentos, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ nº 39.610.184/0001-47, Inscrição Estadual

nº 90.867.506-16, Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº 8901-0, com sede na RUA DAS PAINEIRAS, 171, CENTRO, ASSISCHATEAUBRIAND - PR, CEP 85.935-000 N° do telefone (44) 3528-3499 Endereço de

e-mail da empresa licitacao.cirurgicaassis@outlook.com cirurgicaassis@outlook.com faturamento.cirurgicaassis@outlook.com por intermédio de seu representante legal,

CEZAR FERREIRA DA SILVA, CPF: 023.953.829-30 e RG. nº 70244659 - SESP – PR..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de consumo: MEDICAMENTOS, objetivando atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB AMBOS GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme termo de referência e seus anexos.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Especificações	Unidade	QTDE HMC	QTDE HMSB	QTDE TOTAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
11	Ácido Fólico 5mg. Comprimido MARCA: HIPOLABOR	Comprimido	7.600,00	3.600,00	11.200	0,0425	476,00
14	Ácido Valpróico 500 mg Comprimido MARCA:BIOLAB	Comprimido	5.400,00	7.200,00	12.600	0,6699	8.440,74
18	Alopurinol 100mg. Comprimido MARCA: SANDOZ	Comprimido	720,00	360,00	1.080	0,1663	179,60
98	Diclofenaco 50mg. Comprimido MARCA: GEOLAB	Comprimido	10.800,00	1.800,00	12.600	0,0563	709,38
99	Digoxina, 0,25mg. Comprimido. MARCA:PHARLAB	Comprimido	720,00	1.080,00	1.800	0,25	450,00
135	Furosemida 40 mg. Comprimido.	Comprimido	14.400,00	3.600,00	18.000	0,0563	1.013,40

MARCA: PRATI							
valor total de R\$ 11.269,12 (onze mil duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos).							

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação do objeto nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2024, e demais elementos constantes no Processo nº 00.002.938/2024-1.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023, e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo ser alterados nos termos do Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101, da IN 02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133.2021.

As propostas de preço poderão ser registradas tanto por fornecedores quanto por necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas a legislação, observando-se o seguinte:

O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

A quantidade total a ser aderida, do item;

O prazo de validade de registro de preço;

Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/ adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;

- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia

do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/ adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo [de comunicação oficial](#).

O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais



elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas

assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 12 de junho de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ/MF nº. 39.610.184/0001-47 CEZAR FERREIRA DA SILVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091.2024

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.002.938/2024-1

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: EDSON FERNANDES DE MOURA, nomeado pelo ato GP nº 664/2024, de 12 de abril de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, GIOVANI VALAR KOCH, nomeado pelo ato GP nº 663/2024, de 12 de abril de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública – ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.303 de 2016, IN 02/2023/ECSP, da Lei 8.078 de 1990 e demais normas legais correlatas, RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS para aquisição, sob demanda de material de consumo: medicamentos, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI – ME CNPJ sob nº 23.228.076/0001-74, com sede na Rua

Doutor Mário Clapier Urbinatti, n.º 1434 – Jardim Canadá – CEP 87.080-120, na cidade de Maringá – Estado do Paraná, e-mail: licitacao@cmhfarmaceutica.com.br, neste ato representado pelo Sr. LEANDRO ROSSONI, brasileiro, solteiro, nascido em 22/02/1989, empresário, portador da CNH n.º 04407039890 expedida pelo DETRAN/PR e CPF n.º 068.074.369-39, residente e domiciliado na cidade de Maringá – Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de consumo: MEDICAMENTOS, objetivando atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB AMBOS GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, geridos pela

Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme termo de referência e seus anexos.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Especificações	Unidade	QTDE HMC	QTDE HMSB	QTDE TOTAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
159	Imipenem + Cilastatina Sódica 500 mg + 500 mg - Po Liófilo Para Solução Injetável. Frasco-Ampola (Carmapenêmico) MARCA: ABL	Frasco-Ampola	7.200,00	7.200,00	14.400	35,99	518.256,00
189	Metadona 10mg/ml Solução Injetável Ampola 1ml MARCA: CRISTALIA	Ampola	1.440,00	360,00	1.800	6,36	11.448,00
190	Metadona 5mg Comprimido MARCA: CRISTALIA	Comprimido	7.200,00	1.100,00	8.300	1,12	9.296,00
valor total de R\$ 539.000,00 (quinhentos e trinta e nove mil reais)							

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação do objeto nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s)

objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2024, e demais elementos constantes no Processo nº 00.002.938/2024-1.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023, e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo ser alterados nos termos do Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101, da IN 02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133.2021.

Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas a legislação, observando-se o seguinte:

O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.



A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

A quantidade total a ser aderida, do item;

O prazo de validade de registro de preço;

Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementariamente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a

serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia

do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo [de comunicação oficial](#).

O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 12 de junho de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI – ME

CNPJ/MF nº. 23.228.076/0001-74

LEANDRO ROSSONI



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097.2024

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.002.938/2024-1

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **EDSON FERNANDES DE MOURA**, nomeado pelo ato GP nº 664/2024, de 12 de abril de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pelo ato GP nº 663/2024, de 12 de abril de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública - ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.303 de 2016, IN 02/2023/ECSP, da Lei 8.078 de 1990 e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para aquisição, sob demanda de material de consumo: medicamentos, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº

32.138.304/0001-06, empresa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua General Osório, nº 150 CEP 85.935-000, bairro Centro, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, e-mail: inovacoes.faturamento@outlook.com, neste ato representada pela Sra. **MARLI APARECIDA DE REZENDE**, brasileira, solteira, RG. nº 8.833.862-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF sob nº 037.097.129-98, residente e domiciliada em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de consumo: MEDICAMENTOS, objetivando atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB AMBOS GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, geridos pela

Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme termo de referência e seus anexos.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Especificações	Unidade	QTDE HMC	QTDE HMSB	QTDE TOTAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
164	Isossorbida, Dintrato, 5 mg. Comprimido Sublingual MARCA: EMS	Comprimido Sublingual	3.600,00	1.800,00	5.400	0,39	2.106,00
178	Levotiroxina 25mcg, Comprimido MARCA: MERCK	Comprimido	1.800,00	800,00	2.600	0,31	806,00
261	Sulfato Ferroso 40mg, Drágea MARCA: BELFAR	Drágea	7.200,00	7.200,00	14.400	0,05	720,00
273	Ticagrelor, 90mg. Comprimido MARCA: LIBBS	Comprimido	360,00	0,00	360	5,65	2.034,00
282	Vaselina Líquida Solução Tópica - 1L MARCA: RIO QUIMICA	Frasco	1.080,00	0,00	1.080	45,36	48.988,80

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação do objeto nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2024, e demais elementos constantes no Processo nº 00.002.938/2024-1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023, e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito

pela ECSP.

É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS

Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, podendo ser alterados nos termos do Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101, da IN 02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133.2021.

As propostas de preços poderão ser registradas tanto por fornecedores quanto por necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.



Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

A quantidade total a ser aderida, do item;

O prazo de validade de registro de preço;

Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;

- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas

como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo [de comunicação oficial](#).

O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 12 de junho de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA – ME CNPJ/MF nº. 32.138.304/0001-06

MARLI APARECIDA DE REZENDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LOTES OITAVO COLOCADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

Processo Adm: Nº 00.002.938/2024-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública por intermédio do Diretor Geral, no uso de suas atribuições resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** os itens 260 e 261 do Pregão Eletrônico nº 028.2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de insumos hospitalares para atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB geridos pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos, à empresa: **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI** (CNPJ: Nº 29.700.587/0001-23, para os Lotes: 260 e 261 com valor total de R\$ 161.719,34 (cento e sessenta e um mil setecentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos). Como oitavo colocada em detrimento do cancelamento da ata de registro de preços da vencedora na etapa de lances e desclassificação dos demais participantes que não aceitaram assumir entrega dos produtos para estes itens em suas respectivas classificações.

Cuiabá – MT, 25 de junho de 2024

GIOVANI VALAR KOCH

DIRETOR GERAL



AVISO DE RESULTADO OITAVO COLOCADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

Processo Administrativo nº 00.040.571/2023-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados, O RESULTADO do Pregão Eletrônico nº 028.2024 cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de insumos hospitalares para atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB geridos pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedora a empresa: PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI (CNPJ: Nº 29.700.587/0001-23, para os Lotes: 260 e 261 com valor total de R\$ 161.719,34 (cento e sessenta e um mil setecentos e dezanove reais e trinta e quatro centavos), como oitavo colocada em detrimento do cancelamento da ata de registro de preços da vencedora na etapa de lances e desclassificação dos demais participantes que não aceitaram assumir entrega dos produtos para estes itens em suas respectivas classificações.

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2024.

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Administrativo e Financeiro

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB

CONVOCAÇÃO N. 009/2024

JOÃO CARLOS HAUER, Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nas Lei Municipal nº 325/2013, Lei Municipal nº 476/2019, na Resolução nº 01/2020/LIMPURB e suas alterações, Lei 5.842/2014 e Lei 5.454/2011.

Considerando o Edital Concurso Público Nº 001/2022/LIMPURB publicizado no 31 de maio de 2022 nº 390 na Gazeta Municipal de Cuiabá e sua retificação publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá n.º 416 suplementar do dia 08 de julho de 2022;

Considerando o Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/LIMPURB, homologado por meio do Edital de Homologação – publicizado no dia 07 de novembro de 2022 nº 497 na Gazeta Municipal de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no emprego público da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana na forma desta convocação, o candidato abaixo relacionado:

CARGO: Profissional de Nível Superior - CONTADOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA	INSCRIÇÃO
048	JHAQUELINE BARBOSA BONFIM DA SILVA BARB	PCD	248003539

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, sito a Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 433, Bairro São Francisco, na cidade de Cuiabá-MT, no horário de expediente de 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, e o seu contrato de trabalho, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2022 LIMPURB, seus anexos e eventuais retificações;

RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Certificado de reservista;

Providenciar a abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco indicado pela LIMPURB, em Agência da Capital (caso o candidato já possua conta corrente no Banco), através de declaração a ser fornecida pela LIMPURB;

Comprovante de residência atual (no máximo 3 meses);

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso, com a autenticação emitida pelo site;

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;

Exame Admissional (Exames Médicos), através de encaminhamento da LIMPURB;

Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VI;

Declaração de Bens e Valores, atualizada (IR);

Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site;

Declaração de Regularidade devidamente assinada, Anexo V;

Diploma de Graduação na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e inscrição no Conselho Profissional (para os empregos de nível superior);

Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino

Médio Técnico ou Ensino Médio (para os empregos de nível técnico ou nível médio, respectivamente) e inscrição no Conselho Profissional se for pré-requisito para o exercício do emprego;

Apresentar outros documentos que a legislação em vigor exigir.

Parágrafo Único: É de única responsabilidade do candidato convocado apresentar no Ato da Admissão/Contratação, TODA a documentação especificada no subitem 14.1, documento original juntamente com fotocópia, sob pena de ser impedida a contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

CARGO	REQUISITOS
PERFIL PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR: CONTADOR	NÍVEL SUPERIOR/ GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (CRC)

§1º O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na sua desistência da vaga e na imediata convocação do candidato classificado na sequência.

§ 2º Caso haja necessidade, a Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana-LIMPURB poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 24 de junho de 2024.

JOÃO CARLOS HAUER

DIRETOR GERAL DA EMPRESA CUIABANA

DE LIMPEZA URBANA

CONVOCAÇÃO N. 008/2024

JOAO CARLOS HAUER, Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nas Lei Municipal nº 325/2013, Lei Municipal nº 476/2019, na Resolução nº 01/2020/LIMPURB e suas alterações, Lei 5.842/2014 e Lei 5.454/2011.

Considerando o Edital Concurso Público Nº 001/2022/LIMPURB publicizado no 31 de maio de 2022 nº 390 na Gazeta Municipal de Cuiabá e sua retificação publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá n.º 416 suplementar do dia 08 de julho de 2022;

Considerando o Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/LIMPURB, homologado por meio do Edital de Homologação – publicizado no dia 07 de novembro de 2022 nº 497 na Gazeta Municipal de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no emprego público da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana na forma desta convocação, os candidatos abaixo relacionados:

CARGO: Profissional de Nível Médio Técnico – PERFIL: Técnico Administrativo de Serviços Funerários.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
	ADELAINE RODRIGUES SPOLADOR	
	ANDRE HENRIQUE CASTRILLON DE OLIVEIRA	PCD
	FELIPE DOS SANTOS	
	RAY SOUZA DA SILVA NEGRO	
	TIAGO BRAZIL GASPARELO	

FELIPE DOS SANTOS

RAY SOUZA DA SILVA NEGRO

TIAGO BRAZIL GASPARELO

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, sito a Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 433, Bairro São Francisco, na cidade de Cuiabá-MT, no horário de expediente de 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, e o seu contrato de trabalho, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2022 LIMPURB, seus anexos e eventuais retificações;

RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Certificado de reservista;

Providenciar a abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco indicado pela LIMPURB, em Agência da Capital (caso o candidato já possua conta corrente no Banco), através



de declaração a ser fornecida pela LIMPURB;

Comprovante de residência atual (no máximo 3 meses);

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso, com a autenticação emitida pelo site;

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;

Exame Admissional (Exames Médicos), através de encaminhamento da LIMPURB;

Declaração de Relação de Parentesco, conforme **Anexo VI**;

Declaração de Bens e Valores, atualizada (IR);

Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site;

Declaração de Regularidade devidamente assinada, **Anexo V**;

Diploma de Graduação na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e inscrição no Conselho Profissional (para os empregos de nível superior);

Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio Técnico ou Ensino Médio (para os empregos de nível técnico ou nível médio, respectivamente) e inscrição no Conselho Profissional se for pré-requisito para o exercício do emprego;

Apresentar outros documentos que a legislação em vigor exigir.

Parágrafo Único: É de única responsabilidade do candidato convocado apresentar no Ato da Admissão/Contratação, **TODA** a documentação especificada no subitem 14.1, documento original juntamente com fotocópia, sob pena de ser impedida a contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

CARGO	REQUISITOS
PERFIL PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS	NÍVEL MÉDIO

§1º O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na sua desistência da vaga e na imediata convocação do candidato classificado na sequência.

§ 2º Caso haja necessidade, a Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana-LIMPUR poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Republica-se por ter saído errado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 06 de junho de 2024.

JOAO CARLOS HAUER

DIRETOR GERAL DA EMPRESA CUIABANA

DE LIMPEZA URBANA

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO DE CONVOCAÇÃO N.º 313/2024 – CMC, 24 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, incisos I, II e VIII da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, na Lei Complementar Municipal n.º 093, de 23 de junho 2003, na Lei Complementar Municipal n.º 235, de 03 de junho de 2011, atualizada até alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 477, de 30 de dezembro de 2019, bem como na Lei Municipal n.º 6.377 de 09 de abril de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 6.768 de 19 de janeiro de 2022.

Considerando o Concurso Público de que trata o Edital n.º 001/2020, de 28 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, publicado na edição nº 2086, de 29 de dezembro de 2020 realizado pela Câmara Municipal de Cuiabá;

Considerando o resultado final do Concurso citado, homologado em 3 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, Edição 2362, páginas 8 a 14, de 05 de janeiro de 2022;

Considerando a Portaria n.º 397/2023 que prorroga por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público regido pelo referido edital, estendendo-se até 03 de janeiro de 2026.

Considerando o Ato de Provimento – Ato n.º 312/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar para posse, na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados para exercer cargo junto a Câmara Municipal de Cuiabá, com imediata entrada em exercício na sua respectiva função.

§1º. As posses se efetivarão nas instalações da Câmara Municipal de Cuiabá, Barão de Melgaço - Praça Moreira Cabral - Centro - Cuiabá-MT, na Secretaria de Gestão de Pessoal, local em que os candidatos empossados assinarão o seu TERMO DE POSSE, ato contínuo, será encaminhado em sua Unidade de Lotação para início imediato de suas atividades.

§2º. A posse de que trata este Ato, atinge os candidatos nomeados pelo Ato n.º 312/2024, que

comparecerem na Câmara Municipal de Cuiabá e apresentarem, de forma completa, a sua respectiva documentação hábil para o Ato de Posse.

Art. 2º. Os nomeados deverão apresentar-se na Secretaria de Gestão de Pessoal da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme o §1º do art. 1º, em até 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Ato, no horário das 7h30 horas às 13h30 horas.

§1º. A lista com os documentos necessários de que trata o Edital de Concurso Público n.º 001/2020, bem como os modelos de declarações a serem preenchidas pelos convocados, estarão disponíveis na Secretaria de Gestão de Pessoal.

§ 2º. O período de Posse poderá ser prorrogado a critério da Administração, em conformidade com o disposto no parágrafo segundo do art. 24, da Lei Complementar n.º 093 de 23 de junho de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá).

Art. 3º. Em caso de não comparecimento por motivos de força maior, a entrega dos documentos poderá ser feita, na mesma data, local e horário, por procurador, munido de instrumento de procuração particular autenticado em cartório.

§1º. O candidato de que trata o artigo anterior, que não comparecer naquele prazo, tanto para posse, como para a entrada em exercício no local de lotação, motivarão a nulidade do Ato de Provimento e o do Ato de posse, bem como, demais efeitos inerentes.

E nesta hipótese estão incluídos:

NÍVEL DE ENSINO: NÍVEL MÉDIO

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE VAGA	SITUAÇÃO
213001338	MATEUS DE TEILOR ALMEIDA DUTRA	184	8ª	AC	CLASSIFICADO

NÍVEL DE ENSINO: NÍVEL SUPERIOR

CARGO: CONTADOR

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE VAGA	SITUAÇÃO
213031659	WILLIAM GONÇALVES DA SILVA PETRAZZINI	160,25	2ª	AC	CLASSIFICADO

Art. 4º. A posse dos candidatos não esgota as prerrogativas da Administração da Câmara Municipal de Cuiabá em continuar os exames dos documentos apresentados pelos empossados, mantendo as diligências que entenderem necessárias.

§1º. Verificada ainda qualquer lacuna documental, os servidores empossados serão chamados a substituir o documento apresentado ou se for o caso, complementá-la.

§2º. Se, constatando a impossibilidade de substituição do documento, ou a sua complementação, serão os servidores empossados por este Ato, automaticamente exonerados ou demitidos.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO DE PROVIMENTO N.º 312/2024 – CMC, 24 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, incisos I, II e VIII da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, na Lei Complementar Municipal n.º 093, de 23 de junho 2003, na Lei Complementar Municipal n.º 235, de 03 de junho de 2011, atualizada até alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 477, de 30 de dezembro de 2019, bem como na Lei Municipal n.º 6.377 de 09 de abril de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 6.768 de 19 de janeiro de 2022.

Considerando o Concurso Público de que trata o Edital n.º 001/2020, de 28 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, publicado na edição nº 2086, de 29 de dezembro de 2020 realizado pela Câmara Municipal de Cuiabá;

Considerando o resultado final do Concurso citado, homologado em 3 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, Edição 2362, páginas 8 a 14, de 05 de janeiro de 2022;

Considerando a Portaria n.º 397/2023 que prorroga por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público regido pelo referido edital, estendendo-se até 03 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para exercer a sua função junto à Câmara Municipal de Cuiabá os candidatos classificados para o respectivo cargo abaixo discriminado:

NÍVEL DE ENSINO: NÍVEL MÉDIO

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE VAGA	SITUAÇÃO
213001338	MATEUS DE TEILOR ALMEIDA DUTRA	184	8ª	AC	CLASSIFICADO

NÍVEL DE ENSINO: NÍVEL SUPERIOR

CARGO: CONTADOR

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE VAGA	SITUAÇÃO
-----------	------	-----------------	---------------	--------------	----------



213031659	WILLIAM GONÇALVES DA SILVA PETRAZZINI	160,25	2ª	AC	CLASSIFICADO
-----------	--	--------	----	----	--------------

Art. 2º. Os candidatos citados no artigo anterior, no cumprimento do interesse e conveniência da Administração, somente tomarão posse se expressarem concordância com a lotação designada pela Câmara Municipal de Cuiabá, e comprovarem os requisitos de que trata o Edital de Concurso Público n.º 001/2020, de 28 de dezembro de 2020, no subitem 3.1, e alíneas, abaixo indicadas, sem prejuízo de outros requisitos que venham expressos no referido Edital:

- ter sido aprovado no presente concurso;
- ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;
- estar em gozo dos direitos políticos;
- estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.3 deste Edital;
- possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF);
- apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.
- apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º. Para efetivar comprovação dos requisitos de que tratam os artigos anteriores, e outros, os nomeados pelo presente Ato deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional;
- RG;
- CPF;
- PIS/PASEP, exceto para o primeiro emprego;
- Título de eleitor;
- Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
- Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;
- Certidão de Nascimento dos dependentes;
- Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;
- Comprovante de endereço atual;
- Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
- Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
- Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;
- Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;
- Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);
- Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

r) Certidão Negativa de débitos fiscais do Município de Cuiabá;

s) Uma 01 foto recente 3x4.

§1º Além dos documentos acima elencados, deverão ser apresentadas as certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus. Caso a certidão seja positiva, é necessário que a declaração contenha cargo, carga horária e atribuições do cargo.

§2º. Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida autenticação, no ato da entrega, ou autenticar em Cartório.

§3º. Para homologação do Atestado da sanidade física e mental, pela Junta Médica Municipal, deverão ser apresentados os seguintes exames:

- Atestado de Sanidade Mental (psiquiatria);
- Hemograma;
- Proto-parasitológico de fezes;
- Urina.

§4º. Os candidatos com deficiência (PCD) deverão comprovar, obrigatoriamente, por meio de laudo médico (original) atestando a espécie, grau e nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, bem como, a provável causa da deficiência, de acordo com a lei, e deverão submeter-se à perícia médica realizada por Junta Médica do Instituto CUIABAPREV, que verificará sua qualificação como Pessoa com Deficiência, bem como sua aptidão física e mental.

§5º. Os documentos comprobatórios dos requisitos retro caracterizados serão exigidos dos candidatos aprovados e nomeados antes da efetivação da posse.

§6º. A não apresentação dos documentos ou a sua apresentação de forma diversa a estabelecida importará, conforme o caso, na nulidade da aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes daquelas, sem prejuízo das Sanções Penais aplicáveis a falsidade documental.

§7º. A não apresentação dos documentos elencados no artigo 3º do presente Ato, dentro do prazo legal, acarretará a perda do direito a vaga, conforme previsto no Edital 001/2020.

Art. 4º. Os candidatos nomeados, durante o estágio probatório, deverão permanecer na sua Unidade de Lotação, no mínimo 3 (três) anos, conforme Emenda Constitucional n.º 19 de 4 de junho de 1998, como condição para a aquisição da estabilidade, além da avaliação especial de desempenho.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na forma de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 311/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o Ato de Provimento n.º 216/2024 – CMC, de 6 de maio de 2024 e o Ato de Convocação n.º 217/2024 – CMC, de 6 de maio de 2024, divulgado no dia 16 de maio de 2024 e publicado no dia 17 de maio de 2024 no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Ano 13, n.º 3339, Páginas 23 a 26.

Considerando o §6º do art. 24 da Lei Complementar n.º 093, de 23 de junho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do município de Cuiabá.

Considerando que o candidato convocado **Leandro Augusto do Amaral** não compareceu para posse no cargo de técnico legislativo no prazo legal.

RESOLVE:

Art. 1º: Tornar sem efeito o nomeação do candidato Leandro Augusto do Amaral para o cargo de Técnico Legislativo realizada pelo **Ato de Provimento n.º 216/2024 – CMC**, de 6 de maio de 2024 e o **Ato de Convocação n.º 217/2024 – CMC, de 6 de maio de 2024**, divulgado no dia 16 de maio de 2024 e publicado no dia 17 de maio de 2024 no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Ano 13, n.º 3339, Páginas 23 a 26, publicado na página 22 da Edição n.º 824 do dia 13/03/2024 da Gazeta Municipal.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 21 DE JUNHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.